

ANDRÉ DA SILVA GOES

**IRREGULARIDADES EM PARCERIAS COM O TERCEIRO
SETOR:**

**ANÁLISE DAS DECISÕES DO TCE/GO UTILIZANDO INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
2023**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

ANDRÉ DA SILVA GOES

3. Título do trabalho

IRREGULARIDADES EM PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR: ANÁLISE DAS DECISÕES DO TCE/GO UTILIZANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Bevilacqua, Professor do Magistério Superior**, em 04/10/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Da Silva Goes, Discente**, em 04/10/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4099288** e o código CRC **AD8E7417**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ANDRÉ DA SILVA GOES

IRREGULARIDADES EM PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR:
ANÁLISE DAS DECISÕES DO TCE/GO UTILIZANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ORIENTADOR:

Prof. Dr. Solon Bevilacqua

Linha de Pesquisa

Administração Pública: Terceiro Setor e controle das políticas públicas.

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública - PROFIAP da Universidade Federal de Goiás, como requisito para obtenção do título de Mestre em Administração Pública, na área de concentração em Administração Pública.

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Goes, André da Silva

Irregularidades em parcerias com o terceiro setor: Análise das decisões do TCE/GO utilizando inteligência artificial [manuscrito] / André da Silva Goes. - 2023.

141 f.

Orientador: Prof. Dr. Solon Bevilacqua.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Campus Aparecida de Goiânia, Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional, Aparecida de Goiânia, 2023.

Bibliografia. Anexos. Apêndice.

Inclui siglas, abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. terceiro setor. 2. contratualização. 3. tribunal de contas. 4. inteligência artificial. I. Bevilacqua, Solon, orient. II. Título.

CDU 005



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº **01 - Turma 2022-1** da sessão de Defesa de Dissertação de **ANDRÉ DA SILVA GOES**, que confere o título de Mestre em Administração Pública, na área de concentração em Administração Pública.

Aos **vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três**, a partir das 16:00hs, na Sala Selva Cavalcante, Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**IRREGULARIDADES EM PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR: ANÁLISE DAS DECISÕES DO TCE/GO UTILIZANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor **Solon Bevilacqua** (Profiap - UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor **Gabriel Gualhanone Nemirovsky** (Profiap/UFMS), membro titular interno; Professor Doutor **Bruno Batista de Carvalho Luz** (Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO), membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido o candidato **aprovado** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Solon Bevilacqua, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Batista de Carvalho Luz, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Gualhanone Nemirovsky, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solon Bevilacqua, Professor do Magistério Superior**, em 04/10/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4068753** e o código CRC **8FE6250D**.

AGRADECIMENTOS

Não me pairam dúvidas que o desenvolvimento e conclusão do programa de mestrado profissional em Administração Pública ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Federal de Goiás, no âmbito do PROFIAP, somente se concretizou pelo apoio, energia e incentivo de várias pessoas que de forma direta ou indireta contribuíram para o resultado da pesquisa conduzida e consecução da presente dissertação.

Primeiramente externo a Deus meu sentimento de gratidão pelo dom da vida e saúde e por ter me iluminado durante o percurso acadêmico, mas não só, esteve presente ao longo de minha vida indicando sempre os melhores caminhos.

Ao Professor Doutor Sólton Bevilacqua, meu estimado orientador, pelo acompanhamento nessa trajetória, por me subsidiar com alternativas sempre viáveis de condução da pesquisa e por proporcionar apoio incondicional na condução do tema de investigação proposto.

Aos ilustres membros da banca de defesa, Professores Dr. Gabriel Gualhanone Nemirovsky e Dr. Bruno Batista de Carvalho Luz cujas contribuições foram fundamentais para o aperfeiçoamento dessa dissertação.

À Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Federal de Goiás, professores da rede PROFIAP, demais docentes e funcionários, que não mediram esforços para que o programa fosse executado com extrema qualidade.

Outrossim, apresento minha gratidão a todos os meus colegas do Mestrado, em especial ao amigo Leonardo de Guimarães Santiago, principal incentivador de meu retorno às atividades acadêmicas após longo decurso de tempo.

Um reconhecimento especial ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás por proporcionar aos seus servidores uma capacitação de altíssimo nível e por ter franqueado o acesso aos dados e documentos de suas fiscalizações, circunstância tida como fundamental para o bom termo deste trabalho.

Por último, quero agradecer aos meus pais e familiares, em especial à minha companheira Lorena e filhas Maria Luiza e Ana Clara, razão da minha existência, pela paciência e compreensão pelo tempo abdicado em prol dessa pesquisa.

EPÍGRAFE

Ajay Agrawal, responsável pela área de empreendedorismo da Universidade de Toronto, questionado sobre a vantagem do modelo preditivo mediante inteligência artificial, por ocasião do Congresso Anual, edição 2020, promovido pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), respondeu:

“Eles (os economistas) buscam entender como ela pode reduzir custos. Mas a IA (Inteligência Artificial) vai além. Reduz o custo da previsão. Ou seja, usa uma informação que se tem na mão para gerar outra que ainda não tem.” (Ajay Agrawal, ANBIMA-2020)

RESUMO

Resumo: A presente dissertação analisa como as limitações e disfuncionalidades do modelo de publicização, em que a Administração Pública transfere equipamentos públicos e delega a prestação de serviços para entidades do Terceiro Setor, foram abordadas nas fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. A partir do referencial presente na revisão de literatura conjugada com a pesquisa exploratória que utilizou técnicas de aprendizado de máquina e inteligência artificial, buscou-se identificar e classificar automaticamente, mediante modelo preditivo, as principais patologias e irregularidades identificadas pela Corte de Contas goiana nas relações pactuadas entre as organizações da sociedade civil e o setor público. Os resultados da pesquisa apontam para a ocorrência de irregularidades em 84,05% do total dos processos fiscalizados pelo órgão de controle externo, indicando que o modelo de contratualização goiano não superou as limitações e disfuncionalidades da contratualização observadas na literatura. Demonstrou-se, ainda, a existência de lacunas no Marco Legal do Terceiro Setor, conferindo oportunidade para a apresentação de recomendação de aperfeiçoamento da legislação com foco em governança, mediante sugestão de normas tendentes a promover a conduta ética, formas alternativas de financiamento no Terceiro Setor e que estimulem a ampliação da atividade de controle focado em objetivos, metas e resultados das parcerias fiscalizadas.

Palavras-chave: terceiro setor; contratualização; tribunal de contas; inteligência artificial

ABSTRACT

Abstract: This dissertation analyzes how the limitations and dysfunctions of the publicization model, in which the Public Administration transfers public equipment and delegates the provision of services to Third Sector entities, were addressed in the audits of the Court of Auditors of the State of Goiás. As a reference present in the literature review combined with exploratory research that used machine learning and artificial intelligence techniques, we sought to automatically identify and classify, through a predictive model, the main pathologies and irregularities identified by the Court of Accounts of Goiás in the relationships agreed between the civil society organizations and the public sector. The survey results point to the occurrence of irregularities in 84.05% of the total processes inspected by the external control body, indicating that the model of contracting in Goiás did not overcome the limitations and dysfunctions of contracting observed in the literature. The existence of gaps in the Legal Framework of the Third Sector was also demonstrated, providing an opportunity for the presentation of a recommendation to improve legislation with a focus on governance, through the suggestion of norms tending to promote ethical conduct, alternative forms of financing in the Third Sector and that stimulate the expansion of the control activity focused on objectives, goals and results of the inspected partnerships.

Keywords: third sector; contractualization; court of accounts; artificial intelligence

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Configuração da rede de Governança no séc. XXI.....	32
Figura 2 - Documentos envolvendo o TS.....	41
Figura 3 - Texto dividido em sentenças	42
Figura 4 - Macro para dividir o texto dos documentos em sentenças	42
Figura 5 - Workflow de classificação.....	44
Figura 6 - Variáveis utilizadas.....	45
Figura 7 - Lay-out da planilha de treinamento e classificação	46
Figura 8 - Classificação utilizando rede neural	46

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Série Histórica de Gastos com OSs – Estado de Goiás.....	22
Gráfico 2 - Conteúdo do Marco Legal do TS por categorias	34
Gráfico 3 - Resultado após a classificação	47
Gráfico 4 - Tipologias de irregularidades constatadas pelo TCE/GO	48
Gráfico 5 - Distribuição das irregularidades.....	48
Gráfico 6 - Tipologias de Irregularidades por tipo de documento	49

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tipologias de disfuncionalidades na contratualização	28
Tabela 2 - Aderência do Marco Legal do TS ao modelo de governança regulatória	34
Tabela 3 - Visão Geral dos Documentos Analisados	40
Tabela 4 - Espécies de patologias na contratualização	43
Tabela 5 - Recomendação de aperfeiçoamento da publicização goiana.....	55

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

EFS - Entidades de Fiscalização Superior

GIFE - Grupo de Institutos, Fundações e Empresas

IDIS - Instituto Ethos ou o Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social

NGP - Nova Gestão Pública

NPG - *New Public Governance*

NPM - *New Public Management*

ONG - Organização não governamental

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

OSS - Organização Social em Saúde

OS - Organização Social

PLN - Processamento de Linguagem Natural

TCE/GO - Tribunal de Contas do Estado de Goiás

TCU - Tribunal de Contas da União

TS - Terceiro Setor

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 ANTECEDENTES SOBRE O TERCEIRO SETOR	15
1.2 O TERCEIRO SETOR NO BRASIL	16
1.3 ENTIDADES QUE INTEGRAM O TERCEIRO SETOR.....	19
1.4 PROBLEMA DE PESQUISA	19
1.5 OBJETIVOS	21
1.6 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA	21
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO	23
2 REVISÃO DA LITERATURA	25
2.1 LIMITAÇÕES DO MODELO DE CONTRATUALIZAÇÃO.....	25
2.2 REDE DE GOVERNANÇA DO TERCEIRO SETOR, GOVERNO E CIDADÃO	29
2.2.1 Marco Legal do Terceiro Setor sob a ótica da governança.....	33
2.3 O CONTROLADOR DAS RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O TERCEIRO SETOR	35
3 METODOLOGIA	38
3.1 PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL APLICADA NO TCE/GO	38
3.2 ADOÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZADO DE MÁQUINA NO RECONHECIMENTO DE LINGUAGEM JURÍDICA.....	38
3.3 COLETA DE DADOS.....	40
3.4 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS.....	41
3.4.1 Classificação dos documentos.....	41
3.4.2 Pré-processamento	41
3.4.3 Espécies de patologias de classificação	43
3.4.4 Construção do fluxo de <i>widgets</i> e configuração da variável de destino (<i>target</i>)	44
3.4.5 Treinamento supervisionado	45
3.4.6 Modelo Preditivo.....	46
3.5 ANÁLISE DA DADOS.....	47
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	50
5 RECOMENDAÇÃO E PRODUTO TECNOLÓGICO-CIENTÍFICO	52
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	59
ANEXO A - AUTORIZAÇÃO DO TCE/GO PARA ACESSO AOS DADOS	65
APÊNDICE A - RELATÓRIO TÉCNICO	66
APÊNDICE B - ASPECTOS CHAVES DA GOVERNANÇA	74
APÊNDICE C - CLASSIFICAÇÃO DO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR	75

1 INTRODUÇÃO

1.1 ANTECEDENTES SOBRE O TERCEIRO SETOR

Parcerias entre governo e o Terceiro Setor (TS) têm sido objeto de pesquisas na área da administração pública, notadamente nas últimas três décadas, em razão da ampliação dessas relações e da delegação para prestação de serviços públicos pelas entidades que o compõem (Talesh, 2022). Embora a prestação de serviços permaneça necessariamente uma função pública, vem sendo conferido ao TS um papel cada vez mais presente na execução das políticas em parcerias com o governo (Guidi, Guardiancich & Levi-Faur, 2020; Koop & Lodge, 2017).

Isso porque, a maioria das concepções liberais abre espaço para que a sociedade organizada atue junto ao Estado em funções de utilidade social, fundando assim uma nova fronteira para as políticas públicas. O chamado TS reúne instituições que não fazem parte do Estado ou do mercado, nos moldes de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, muitas vezes subsidiadas pelo governo e parceiras na execução de políticas públicas.

Na visão de Albuquerque (2022) as organizações da sociedade civil que hoje compõem o TS não são necessariamente uma inovação dos séculos XX e XXI, uma vez que características dessas instituições foram observadas nas civilizações da antiguidade, onde existiam normas de conduta sustentadas em aspectos da justiça, visando a provisão de ações assistenciais em prol de parcela da sociedade mais carente, materializadas na oferta de bens e serviços essenciais e emergenciais como transporte, alimentos, hospedagem e mantimentos (MAÑAS; MEDEIROS, 2012).

Todavia, a gênese do TS no estado moderno ocorreu nos séculos XVI e XVII, na Europa e América do Norte, assim como na América Latina, com o advento dos movimentos associativos de caráter religioso ou de natureza política, os quais remanesceram com essas peculiaridades até o início do sec. XIX (ALBUQUERQUE, 2022; MACMILLAN, 2010).

Na Europa, no final do século XIX, a prestação de serviços de assistência social pelo TS já encontrava-se bem estabelecida, antes mesmo do desenvolvimento e consolidação de política pública governamental significativa de promoção e financiamento dessas atividades (DICKINSON et al., 2012).

Nos Estados Unidos da América, as ações manejadas pelas associações voluntárias também foram marcantes desde o período colonial, contudo, é a partir da década de 50 do século XX, que as entidades que praticavam a filantropia, tal qual associações voluntárias e fundações, passam a ser devidamente reconhecidas naquele país (CALEGARE; SILVA, 2009).

Após a segunda grande guerra, o Estado, o mercado, os empregadores, a família e o TS passaram a ser apontados, nessa ordem, como os provedores do estado de bem estar social, não importando dizer, entretanto, que essa circunstância tenha acarretado redução da prática do voluntariado e das ações filantrópicas, apenas que houve nesse momento histórico uma centralidade na provisão de recursos junto ao Estado que passou a se responsabilizar pela prestação serviços públicos estatais em saúde, educação, assistência social de forma direta (EVERS; LAVILLE, 2004).

A partir do final da década de 1970 observa-se uma guinada dos governos em direção à política sugerida pela teoria neoliberal, na qual o bem estar humano restaria melhor atendido em circunstâncias em que fosse garantida a ampla liberdade e capacidade de empreendedorismo, fomento ao livre mercado e comércio, com respeito irrestrito da propriedade privada, ressaíndo um alinhamento das ações estatais ao estrito cumprimento desses objetivos e de outras funções essenciais que propiciassem a liberdade e o funcionamento do mercado (HARVEY, 2005).

No contexto de implementação dessa teoria, o setor público experimenta uma reforma que incorpora os conceitos neoliberais, com a denominação de *New Public Management* (NPM), em que se promove a redução da máquina pública, descentralização, privatização, terceirização e contratação do setor privado e de Organizações Não Governamentais (ONGs) para a prestação de serviços públicos não exclusivos do Estado, conduzindo ao período conhecido como a era da contratualização ou de publicização dos serviços públicos (MARTINEZ; QU; HOWELL, 2022).

1.2 O TERCEIRO SETOR NO BRASIL

Os primeiros registros sobre as atividades do TS no Brasil remontam ao período da colonização portuguesa, com evidência de predominância de atuação da Igreja Católica (MAÑAS; MEDEIROS, 2012). Entretanto, o setor de assistência social se desenvolve de forma mais relevante no final do séc. XIX, a partir da Primeira República, ocasião em que surgiram as primeiras instituições filantrópicas, santas casas de misericórdia (FALCONER, 1999) e outras entidades que procuravam prestar serviço de assistência às comunidades necessitadas (ALBUQUERQUE, 2022).

Na primeira metade do século XX, o campo de atuação do TS incorporou outras religiões além da Igreja Católica, no desenvolvimento de projetos assistenciais em conjunto com o Estado, o que na visão de Mañas & Medeiros (2012) ocorreu em razão do processo de industrialização e urbanização, conjugado com a ampliação e diversificação dos problemas

sociais, dando azo ao surgimento de entidades da sociedade civil de caráter não governamental, com finalidade pública e sem finalidade lucrativa, voltadas para os movimentos de preservação do meio ambiente e de defesa de minorias, e não mais necessariamente vinculadas exclusivamente a movimentos religiosos.

O afloramento desses novos movimentos sociais, notadamente a partir dos anos setenta do século XX, foram também apoiadas por entidades internacionais norte-americanas e europeias, como a Fundação Ford, que vinham promovendo por décadas, em particular durante os anos do regime militar na América Latina, iniciativas com o intuito de fortalecer a democracia por meio da participação popular e de consolidar o TS em todo o mundo subdesenvolvido (FALCONER, 1999).

Na fase de redemocratização brasileira, após a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988) houve um processo de retomada da cidadania e da valorização dos princípios de descentralização na promoção de políticas sociais (MAÑAS; MEDEIROS, 2012), o que acarretou avanços significativos na condução de programas assistenciais em favor das parcelas menos abastadas da população. Nesse ambiente fértil, as organizações da sociedade civil se tornaram mais sólidas e passaram a desempenhar um papel relevante na prestação de serviços públicos assistenciais em complementariedade ao desenvolvido diretamente pelo governo e pelas instituições filantrópicas (CALEGARE; SILVA, 2009).

No período pós constituição cidadã, nos anos 90 do século XX, ocorre a consolidação do TS no Brasil (FALCONER, 1999), sustentado em três pilares. O primeiro refere-se ao aspecto regulamentar, ou seja, da positivação das normas atinentes ao TS, merecendo registro a edição das Leis de nº 9.608/98 (BRASIL, 1998a), de nº 9.637/98 (BRASIL, 1998b) e de nº 9.790/99 (BRASIL, 1999) as quais regulamentaram o serviço voluntário e a qualificação, respectivamente, das Organizações Sociais - OSs - e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -.

Um segundo aspecto, considerado primordial na literatura, foi a consecução do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, (MARE, 1995b) movimento idealizado por Bresser Pereira, no âmbito do governo federal do Brasil, no início da década de 1990. Naquela oportunidade, foi estabelecida política pública que transferiu os serviços de natureza não-exclusiva do Estado, de atuação concomitante entre governo com outras organizações públicas não-estatais e privadas, para as denominadas organizações não governamentais, no contexto de um programa de publicização, visando a execução de serviços da área social (MONTANO; PIRES, 2019; PIRES; MACÊDO, 2006).

Nesse particular, Matei & Apostu (2014) pontuam que para o desenvolvimento do TS em qualquer sociedade faz-se necessária a existência de um quadro político democrático e aberto a essa agenda. Ter um setor não governamental requer uma forte visão política favorável ao seu desenvolvimento, uma atitude positiva voltada para o incentivo e apoio a uma parceria público-privada com o setor de ONGs.

E por último, o terceiro e último aspecto indicado como vetor para o reconhecimento desse espaço institucional foi o apoio do setor empresarial, a exemplo do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), o Instituto Ethos ou o Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS) em um movimento recentemente conhecido como investimento social privado (MAÑAS; MEDEIROS, 2012), filantropia empresarial, responsabilidade social empresarial, ou empresa cidadã, ou as diferentes conotações ou sinônimos dados ao ativismo social provenientes do mundo empresarial (CALEGARE; SILVA, 2009).

De forma contemporânea, as parcerias no âmbito da federação brasileira, formalizadas entre o governo e as organizações da sociedade civil estão disciplinadas no bojo da Lei nº 13.019/2014 (BRASIL, 2014) e podem ser compreendidas como um processo incremental da política de reforma administrativa gerencial implantada na década de 1990, cuja diretriz era a transferência da prestação de serviços públicos não exclusivos a entidades não governamentais, qualificadas como OS - organização social ou OSCIP - organização social de interesse público (MONTANO; PIRES, 2019).

Isso porque ampliou-se significativamente o rol de serviços públicos passíveis de transferência ao TS e, da mesma forma, reafirmou-se a permissibilidade de formalização de ajustes com entidades religiosas e cooperativas sociais, para além das efetivadas com as organizações sem finalidade lucrativa, em um conjunto de instituições que passaram a ser denominadas de organizações da sociedade civil (GOES; SANTIAGO; BEVILACQUA, 2022).

Em suma, a filantropia tem raízes seculares no Brasil, porém o modo como ela é reconhecida começou a ser esboçada a partir dos anos 70, culminando definitivamente nos anos 90. É nesse sentido que se fala em criação do Terceiro Setor no Brasil. Esse novo movimento se caracteriza por uma nova dimensão da filantropia ou de ações de assistência social, em que se combinam ações privadas e governamentais.

1.3 ENTIDADES QUE INTEGRAM O TERCEIRO SETOR

Organizações da sociedade civil que compõem o TS congregam instituições que não fazem parte do Estado ou do mercado, não possuem finalidade lucrativa e são diversas vezes subsidiadas pelo governo para atuar em colaboração na execução de políticas públicas.

As instituições do TS são usualmente posicionadas pelos pesquisadores em um espaço compreendido entre os órgãos e entidades do Primeiro Setor - Administração Pública - e as do Segundo Setor cujas organizações desenvolvem atividades de mercado nos setores de indústria e comércio, com expectativa de lucratividade (MAÑAS; MEDEIROS, 2012; PEREIRA et al., 2013).

Com efeito, as organizações do TS são entidades legais ou sociais criadas com a finalidade de produzir bens e serviços cuja condição não permite que sejam fonte de renda, lucro ou outro ganho financeiro para as unidades que as estabelecem, controlam ou financiam, ou seja, podem gerar superávits ou déficits, mas quaisquer superávits que venham a gerar não podem ser apropriados por outras unidades institucionais (UNITED NATIONS, 2003).

As organizações do TS atuam em ações voltadas para as áreas de educação, saúde, cultura, serviço social, religião, defesa de direitos, meio ambiente e associações profissionais, com atuação pública, entretanto, não vinculada à esfera governamental (PEREIRA et al., 2013).

Incluem-se na designação TS as organizações não governamentais (ONGs), contemporaneamente reconhecidas na Administração como organizações da sociedade civil sem finalidade lucrativa ou econômica, de natureza voluntária ou comunitária, e podem ser constituídas, ainda que em rol não exaustivo, como: fundações, institutos, associações comunitárias, organizações sociais (OSs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), entidades assistenciais e filantrópicas estabelecidas com finalidade pública, criadas por pessoas com o ideal de oferecer melhoria para a sociedade (PEREIRA et al., 2013), instituições de caridade, mútuas e empresas sociais (DICKINSON et al., 2012), além de cooperativas sociais, igrejas e organizações religiosas (MAÑAS; MEDEIROS, 2012).

1.4 PROBLEMA DE PESQUISA

A temática da parceria entre governos e o TS está na pauta das pesquisas em gestão pública, com destaque para estudos teóricos e empíricos que buscam compreender as limitações e disfuncionalidades do modelo de contratualização e os consectários no tocante à prestação de serviços públicos por parte do TS.

Isso porque, os resultados da publicização tem apontado distanciamento das diretrizes e pressupostos que o originaram, despertando críticas sobre a forma de envolvimento das organizações da sociedade civil na prestação de serviços públicos, em razão de terem sido relegados ao segundo plano quesitos essenciais como o controle social, transparência, responsabilização e foco nos resultados (RODRIGUES; ABRUCIO, 2019; SANO; ABRUCIO, 2008).

Além disso, o baixo desempenho, assimetrias de poder ou desencanto em relação ao real retorno democrático da colaboração público e privada são algumas das não conformidades apresentadas nesse modelo de parcerias (BODE; BRANDSEN, 2014). Outro problema observado refere-se ao comportamento das entidades do TS que não se dispõem a cumprir o protocolo e regramento do setor público, levando a acusações de prática não profissional, corrupção e desvio de recursos (CHAPMAN et al., 2010).

Pesquisa conduzida no âmbito das Organizações Sociais - OS em São Paulo constatou que o controle social, um dos pilares para o êxito no processo publicização, não avançou da forma esperada, porquanto não se percebeu a participação efetiva da sociedade no planejamento das metas e indicadores atinentes aos serviços públicos, motivado por uma hipertrofia das competências institucionais do Poder Executivo que prejudicaram o engajamento social (SANO; ABRUCIO, 2008).

A ausência de responsabilização das OSs é um dos problemas que tem sido foco de grande preocupação por parte dos pesquisadores, dada a percepção da incapacidade de modelo em responder às situações de baixa eficiência, eficácia ou efetividade na prestação dos serviços e de baixa efetividade percebida na atuação dos órgãos de controle no tocante ao processo de responsabilização das OSs (SANO; ABRUCIO, 2008).

Dessa forma, vislumbra-se um campo ainda pouco explorado para condução de pesquisa em âmbito regional acerca das disfunções do modelo de contratualização. Optou-se em investigar a *praxe* goiana, porque, como veremos adiante, esse estado implantou e consolidou uma política de contratualização inspirada na reforma administrativa gerencial concebida pelo (MARE, 1995a).

Ainda sobre essa opção, vale ressaltar que os documentos produzidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) sobre o TS, foram cedidos ao autor pelo órgão de controle externo (ANEXO A) e consistem em base de dados apropriada para empreender a investigação, porquanto o TCE/GO responde pela avaliação do desempenho da administração pública, comprovação da regularidade quanto à aplicação dos recursos públicos, importando

no julgamento das contas dos responsáveis e das entidades que em qualquer medida recebam recursos do erário estadual.

É neste contexto que se insere o problema de pesquisa deste trabalho: As limitações e disfuncionalidades do modelo de contratualização identificadas pela comunidade acadêmica foram abordadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) nas fiscalizações das parcerias entre a administração pública estadual e o Terceiro Setor?

1.5 OBJETIVOS

Como objetivo principal da pesquisa, intenta-se classificar as categorias de irregularidades (disfuncionalidades ou limitações) constatadas em trabalhos de fiscalização conduzidos pelo TCE/GO, utilizando-se um conjunto de dados do período compreendido entre os anos de 2013 e 2022, relacionados às parcerias governamentais com organizações da sociedade civil, permitindo o cotejo com a classificação sugerida pela literatura.

Além disso, pretende-se identificar a existência de eventuais lacunas no regulamento aplicável às parcerias entre governo e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019 (2014) em associação com os critérios de governança sugeridos para o TS, de forma a verificar se existe espaço para aprimoramento legislativo.

Pretende-se, ao final, apresentar proposta de intervenção, a partir da elaboração de recomendação sobre aspectos de melhorias que podem ser alcançados na governança do modelo de publicização estadual, por meio de aperfeiçoamento na legislação pertinente, em que se delinearão alternativas para o estímulo e fomento da colaboração entre a administração pública estadual, TS e cidadão, ao mesmo tempo que congregará alternativas que permitam a mitigação das disfunções e limitações constatadas na literatura e pelo TCE/GO.

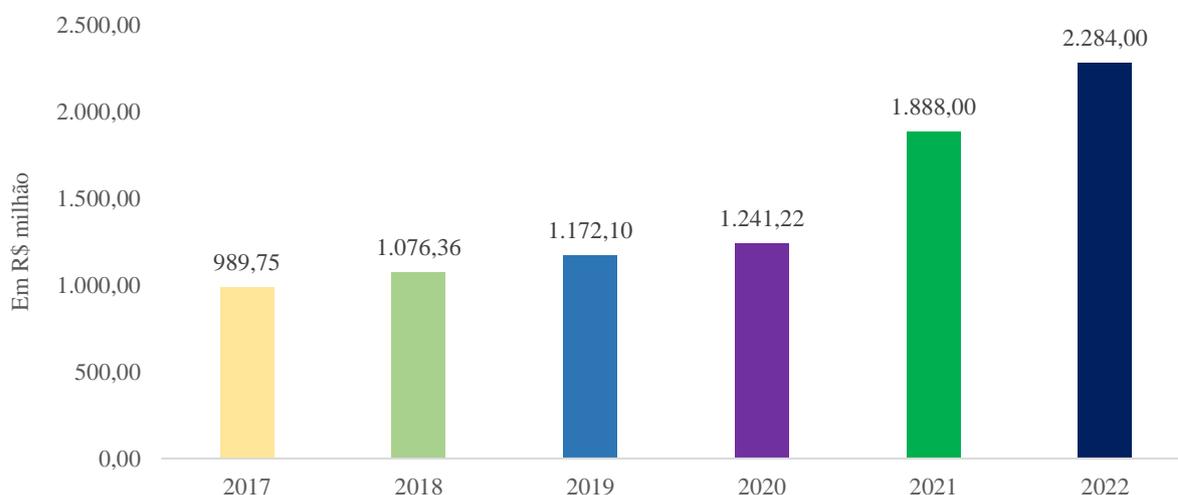
1.6 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA

Em que pese a publicização brasileira ter se originado em política pública de âmbito nacional (ABRUCIO, 2006), a agenda política que indicava a possibilidade de transferência de equipamentos públicos e a formalização de parcerias com o TS avançou de forma mais acentuada nos entes subnacionais brasileiros, porquanto havia expectativas de que traria resultados em termos fiscais, a partir de um discurso reducionista de custos e de flexibilização dos procedimentos de contratação de insumos e pessoal.

O Estado de Goiás, a partir da edição da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, tem consolidado sua política de contratualização para os equipamentos públicos na área de saúde em parceria com as OSs - Organizações Sociais em Saúde, de tal sorte que no ano de 2022

foram despendidos nos contratos entre o governo e o TS a monta de R\$ 2.284,00 milhões, volume que representa 53,66% do total dos recursos aplicados naquele ano na função de saúde, conforme podemos constatar no gráfico 1:

Gráfico 1 - Série Histórica de Gastos com OSs – Estado de Goiás



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: Dados obtidos no Portal de Transparência (ESTADO DE GOIÁS, 2023)

Percebe-se, diante do que revela o gráfico 1, que os repasses de recursos estaduais transferidos às OSs contratadas pelo Estado de Goiás cresceram 130,77% no interstício de tempo analisado. Na comparação do fim da série histórica com o ano imediatamente anterior (2021), nota-se acréscimos na ordem de 20,97 pontos percentuais.

A discussão sobre a relevância das limitações do modelo de gestão que propõe a publicização dos equipamentos públicos de saúde, pela via da contratualização entre o Estado e OSs - Organizações Sociais, ganha ainda mais relevo quando se constata que do total da população goiana (IBGE, 2023), equivalente a 7,055 milhões de pessoas, cerca de 80,73% esperam no Sistema Único de Saúde (SUS) o único e exclusivo meio de acesso universal, integral e gratuito à saúde, porquanto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS, 2023) contabilizou em junho/2023, uma parcela da população, equivalente a 1,359 milhões de cidadãos goianos que dispõem de assistência de saúde suplementar em Goiás.

Não se pode olvidar que a parcela coberta com planos suplementares também são potenciais usuários do SUS, em casos que demandam atendimento de urgência ou emergência, ou quando de forma espontânea buscarem apoio no sistema público de saúde.

A despeito do TS ter mantido um papel importante na prestação dos serviços públicos, a prática verificada, contudo, mostra afastamento das diretrizes e pressupostos do Plano Diretor da Reforma Administrativa Gerencial, potencializando as preocupações com as disfunções do modelo e os efeitos na prestação dos serviços públicos à sociedade.

Assim, esse fenômeno instigou a realização de pesquisa em contexto local, tendo como *locus* geográfico uma unidade federativa brasileira (Estado de Goiás) que adotou e consolidou a política de publicização para os equipamentos públicos em saúde, e que atua igualmente com parcerias com o TS nos setores ambiental, cultural e de assistência social.

Mostramos nesse trabalho que o TCE-GO constatou as mesmas espécies de patologias catalogadas pela literatura nos processos auditados que envolviam as parcerias entre o governo de Goiás e o TS, destacando-se irregularidades atinentes ao descumprimento de protocolos, prejuízo ao erário e problemas em prestação de contas.

Os achados desta pesquisa sustentam propostas tendentes a aperfeiçoar a governança da publicização goiana e a aprimorar a função controle, dotando-a de características que possam conduzir os trabalhos de fiscalização com foco nos resultados finalísticos da parceria.

1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho foi estruturado, com os tópicos antecedentes que contextualizaram o Terceiro Setor, sua evolução e constituição no Brasil e as relações com a Administração Pública, assim como a definição do problema, objetivos e justificativa da pesquisa, todos detalhados neste capítulo introdutório.

Na segunda seção desenvolveu-se uma revisão seletiva da literatura buscando estudos semelhantes para fundamentar a pesquisa empírica (YIN, 2016), com evidenciação das disfunções e limitações do modelo de contratualização, detalhamento da constituição das redes de governança entre a Administração Pública, TS e cidadão, bem assim competências do órgão de controle externo (TCE/GO) enquanto agente de fiscalização de parcerias entre o TS e o Estado.

No capítulo 3 detalhou-se o método aplicado na pesquisa, consistindo, em suma, na elaboração de protocolo de reconhecimento da linguagem natural jurídica, com a utilização de *software* de inteligência artificial com funcionalidades de *machine learning* e *text mining* para a classificação dos documentos da base de dados do TCE/GO.

No capítulo 4 estão descritos os resultados alcançados de acordo com a metodologia proposta e as análises e discussões pertinentes sobre a temática. Em seguida, o capítulo 5 trata da proposta de intervenção em forma de recomendação de aprimoramento de aspectos de governança, atinente à instituição de normas de conduta ética, financiamento do Terceiro Setor e *framework* de controle.

As considerações finais da dissertação foram consolidadas no Capítulo 6 indicando uma possível limitação quanto ao método de treinamento supervisionado e oportunidades de estudos

futuros no tocante à implementação das recomendações exaradas. Por fim, indica-se as referências consultadas na consecução dessa pesquisa, e logo adiante o Anexo A traz a autorização do TCE/GO para acesso às bases de dados e nos Apêndices A, B e C, foram colacionados, respectivamente, o Relatório Técnico requisito previsto no regulamento do Profiap, os aspectos chaves na governança em rede e a classificação na íntegra do Marco Legal do Terceiro Setor.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 LIMITAÇÕES DO MODELO DE CONTRATUALIZAÇÃO

Os efeitos da contratualização ou da publicização mediante a qual a administração pública se vale do TS em caráter de complementariedade para prestação de serviços públicos não exclusivos do Estado tem sido objeto de atenção por parte dos pesquisadores, mormente no tocante às patologias que exsurgiram a partir da formalização das contratações entre a administração pública e o TS.

Os trabalhos acadêmicos demonstram que a transferência de serviços públicos às organizações do TS tem sido prejudicado ou limitado em razão da ausência de um ambiente político e regulamentar favorável (MATEI; APOSTU, 2014); da perda de comprometimento da independência do TS; da insuficiência de recursos destinados ao financiamento do setor (CHAPMAN; BROWN; CROW, 2008), da falta de economia de escala nas compras, em razão da dependência financeira (MARTINEZ; QU; HOWELL, 2022); do desvio da missão ou da finalidade; pelo enfraquecimento da participação social e do ativismo político nas organizações do TS (CHAVES; STEPHENS; GALASKIEWICZ, 2004; MACMILLAN, 2010), e da prática de atos corrupção, prejuízo ao erário, ausência de responsabilização e baixa transparência institucional (SANO; ABRUCIO, 2008).

Conquanto um ambiente político favorável, democrático e bem regulado colabore com o alcance dos objetivos e confira uma adequada prestação dos serviços públicos nas parcerias do governo e do TS (MATEI; APOSTU, 2013), em um contexto diverso, ONGs de coloração política divergente tendem a ficar isoladas e perderem os canais de diálogo institucional, ressaíndo má coordenação entre esses setores (CLARK, 1993). Assim, nessa condição, algumas ONGs preferem se manter afastadas da órbita pública para evitar atenção e o controle às suas atividades, situação que tende a deteriorar a confiança nas relações institucionais e ampliar a percepção de risco para atos de corrupção (BRATTON, 1990; KLINGNER, 2021).

Se por um lado a política de publicização favoreça as condições de participação nos processos políticos e, ocasionalmente, forneça os incentivos monetários para o ativismo político (CHAVES; STEPHENS; GALASKIEWICZ, 2004), por outro lado, não catalisa a defesa dos princípios organizacionais e o ativismo social e político no TS. Percebe-se, nesse sentido, que amplia-se a autocensura e minimização do envolvimento político (ONYX et al., 2010) dado o receio de perda ou redução dos subsídios governamentais (LU, 2015).

Em outra vertente, a capacidade do TS em dar resposta aos mecanismos oficiais de financiamento estatal, foi descrito por MACMILIAN (2010) com uma das limitações do modelo de contratualização, ao ressaltar que as entidades do TS não possuem informações

suficientes sobre a matéria e são mal preparadas tecnicamente para as tratativas de contratação com os governos, em particular pela carência, notadamente nas organizações menores, de habilidades de planejamento estratégico (CLARK, 1993), negócios e de gestão financeira.

A origem dessas disfuncionalidades é creditada, em grande medida, aos contratos governamentais que se alçaram como a principal fonte de financiamento das ONGs, ressaíndo o aumento da hierarquia do governo sobre as entidades do TS (MARTIN, 2011), impulsionando aspectos como a priorização da *accountability top down* (EDWARDS; HULME, 1995; FOWLER, 1998; HOLMEN, 2012) e de formalização de parcerias não isonômicas.

Ocorre que os contratos no estilo da *New Public Management* (NPM) demandam a introdução de uma série de contingências de gestão (HUGHES; LUKSETICH, 2004) que pressionam as ONGs (KRAMER, 2000) a aumentar a burocratização e de se especializarem (IACOVINO; BARSANTI; CINQUINI, 2017). Isso leva o TS a convergir para um viés empresarial, em termos de estratégias financeiras e estilos de entrega, assim como em adotar os comportamentos exigidos pelos financiadores – um fenômeno denominado de “isomorfismo institucional” - decorrendo em desvio das atividades principais para tarefas gerenciais e administrativas exigidas pelo contrato, de sorte que ocorre desvirtuação dos valores institucionais das organizações de base comunitária ou de característica voluntária (THOMPSON; WILLIAMS, 2014).

As discussões sobre as causas de perda de economia em escala e a redução da eficácia das ONGs são normalmente pautadas com a indicação de escassez geral de financiamento, bem como em razão das características de competição impostas pelo quase mercado para obtenção dos contratos governamentais (MARTIN, 2011), ocasionando insegurança, insuficiência e instabilidade na prestação dos serviços atribuídos ao TS (EVANS; RICHMOND; SHIELDS, 2005).

Soma-se a isso, o estabelecimento pelo governo de rígidas agendas, objetivos e cronogramas de contratação, pressionando as ONGs a se concentrarem em resultados discretos e subdimensionáveis e, gradualmente abandonar projetos mais audaciosos e de defesa de minorias, culminando no silenciamento de grupos minoritários (ELLIOTT; HAIGH, 2012) e na despolitização dos serviços sociais, em razão da lógica de contratualização indicada na NPM (EVANS; RICHMOND; SHIELDS, 2005).

As relações entre o governo e o TS na prestação de serviços públicos foram prejudicadas em razão da ausência de sistema de custos nas ONGs (BARBOSA et al., 2015), insuficiência de mecanismos de transparência, *accountability* e responsabilização das OS (SANO;

ABRUCIO, 2008), baixa institucionalização e fragilidade do *framework* do controle (CLARK, 1993; MELO, 2012) prática de corrupção (desvio de recursos) e de gestão temerária (MATEI; APOSTU, 2014) e baixa efetividade na responsabilização das OSs nos casos de descumprimento de metas e de resultados (DIAS et al., 2022).

Em particular, a transparência na apresentação de resultados é tida como fator primordial para a sustentabilidade institucional e das relações com o TS, cabendo ao poder público estabelecer mecanismos capazes de suprir as necessidades de informação interna e externa, respeitando a cultura, características e limitações da instituição, simultaneamente ao desenvolvimento de novos potenciais de mobilização social (PEREIRA et al., 2013).

A maior atenção aos resultados também está incentivando o governo e a incentivar o TS no estabelecimento de padrões de comportamento ético e de código de conduta que contribuem para o desenvolvimento econômico, qualidade de vida das comunidades e da sociedade em geral, mediante processo de certificação que envolve uma autoavaliação e revisão por pares com padrões a serem observados pelas entidades não estatais que buscam parcerias com o governo (DEMIR; BUDUR, 2019).

Pelo lado do setor público, ficaram evidenciadas limitações na capacidade do governo em estabelecer e acompanhar os objetivos e metas acordados, nos contratos formalizados com o TS (BARBOSA et al., 2015; CLARK, 1993). Existem evidências de escassez de pessoal competente, especialmente a nível local, com práticas extensivas de corrupção e de nepotismo, além de relatos da insuficiência da função controle, demandando a necessidade de investimentos no fortalecimento de competência técnica para implantação de modelos gerenciais focados em resultados, no esforço de fortalecer a regulação e a qualidade da burocracia (ABRUCIO, 2006; MELO, 2012; SANO; ABRUCIO, 2008).

Outro aspecto que merece destaque consiste no constrangimento imposto pelo setor público no que respeita ao compartilhamento de custos, importando dizer que os governos se valem dos recursos arrecadados pelas ONGs e reivindicam a contrapartida mediante a prestação de serviços públicos (MARTINEZ; QU; HOWELL, 2022).

Para melhor visualização, consolidou-se na tabela 1, as espécies de disfuncionalidades do modelo de publicização, apreendidas nessa revisão, cujo rol foi adotado no procedimento metodológico, para fins de classificação da base de dados e solução do problema dessa pesquisa.

Tabela 1 - Tipologias de disfuncionalidades na contratualização

DISFUNCIONALIDADE	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Ausência de regulamentação	Falta de ambiente que promova a política de publicização e favoreça as condições de participação dos usuários em um ambiente democrático, mediante regulamentação ou definição de controles ou procedimentos apropriados.	(Clark, 1993; Matei & Apostu, 2014)
Isomorfismo institucional	Organizações que desvirtuam de suas atividades precípuas, passando a consumir recursos com atividades burocráticas ao invés da prestação dos serviços de sua finalidade.	(Iacovino et al., 2017; Thompson & Williams, 2014)
Insuficiência de recursos	Dificuldade das instituições do TS em dar resposta aos mecanismos oficiais de financiamento estatal aliado às contingências orçamentárias dos governos que impõem uma agenda restritiva para o setor.	(Javeline & Lindemann-Komarova, 2020)
Descumprimento de normas	Situação em que há o descumprimento de regras ou protocolos relativos à parceria ou contrato formalizado, sem que haja desvio ou desfalque de recursos do erário.	(Chapman et al., 2010; Munro, 2020)
Não alcance de metas	Descumprimento das metas pactuadas em termos de eficácia e efetividade.	(Lundie, 2022; Storbjörk et al., 2021)
Prejuízo ao erário	Prática de atos irregulares pelas organizações da sociedade civil que ensejam responsabilização em razão do desvio de recursos públicos.	(Matei & Apostu, 2014)
Prestação de contas ausente ou inapta	Omissão no dever de prestar contas, ou apresentadas de maneira precária ou insatisfatória.	(Barbosa et al., 2015; Clark, 1993; Melo, 2012)
Ética, transparência e controle social insuficientes	Insuficiência de instrumentos de promoção da ética, transparência institucional das organizações da sociedade civil e do Poder Público e baixa participação social.	(Soares et al., 2022; Toepler et al., 2020)
Inadequada capacitação institucional	Ausência de capacidade técnico-institucional das organizações do TS e dos órgãos públicos e atuar no modelo de contratualização.	(Abrucio, 2006; Sano & Abrucio, 2008)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nos termos dispostos na tabela 1, observa-se que as patologias foram desdobradas em 09 (nove) espécies distintas, que abarcaram, nos termos especificados no campo descrição, o conjunto das disfuncionalidades e limitações do modelo de contratualização que serão referenciados quando da classificação dos documentos produzidos pelo TCE/GO.

2.2 REDE DE GOVERNANÇA DO TERCEIRO SETOR, GOVERNO E CIDADÃO

Os possíveis encaminhamentos com vistas ao enfrentamento das limitações no modelo de contratualização, em uma perspectiva de avanço institucional, consistem em propostas que envolvem em alguma medida a governança em rede.

A ascensão da governança é perceptível de forma mais acentuada no âmbito do direito público, onde a criação de regras, até então desenvolvidas de forma hierárquica em um arquitetura *top down*, passa a contar gradativamente com o envolvimento de organizações não governamentais, seja na participação do processo regulatório ou na formulação e execução das políticas públicas (PHILLIPS; SMITH, 2014a; UNIÃO, 2018).

As redes de governança que relacionam governo, organizações da sociedade civil e usuários dos serviços públicos, tem apresentado um considerável amadurecimento nas últimas décadas, notadamente com o advento da governança regulatória que engloba uma variedade de atores estatais e não estatais, visando o estabelecimento de sentimento de compromisso mútuo e de responsabilidade coletiva (CRACK, 2018).

Os critérios de governança têm também sido vistos como alternativas de encorajar a participação da sociedade civil e a responsabilidade pública na colaboração com o governo na prestação dos serviços públicos (MATEI; APOSTU, 2014) e para aproximar o setor público com as legítimas preocupações populares.

Assim, embora a colaboração seja pressuposto das boas práticas de governança, o papel central de coordenação, continua fixado no governo, que a partir de estruturas administrativas de caráter consultivo ou de coordenação das atividades desempenhadas pelas ONGs, deve atuar para eliminar sobreposições ou lacunas, erradicar as práticas irregulares e identificar necessidades de capacitação técnica (CLARK, 1993).

Nesse contexto, a literatura indica três aspectos-chave inerentes à identificação de uma regime regulatório adequado e com foco em governança: a macro política, consistente no arcabouço político idealizado e abrangente que articula uma visão e molda as relações entre o Estado e o Terceiro Setor, dando origem a reforma de políticas e regulamentações mais específicas; a regulamentação propriamente dita que define as instituições, instrumentos normativos, o *status* e o estilo das organizações públicas e o conjunto de ferramentas utilizadas para moldar o comportamento das entidades privadas sem fins lucrativos, incluindo a obrigação de prestar contas, registro, relatórios e padrões de conduta; e, por último, os mecanismos de financiamento adotados (KOOP; LODGE, 2017; PHILLIPS; SMITH, 2014b).

Em relação à macro política, essa envolve alguma forma de estrutura orientadora ou agenda conceitual que, idealmente é compartilhada tanto pelo governo quanto pelo setor

envolvido e produz uma relação construtiva e um ambiente político mais favorável para o desenvolvimento de políticas governamentais (ALMOG-BAR; SCHMID, 2018).

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado capitaneada no governo federal do Brasil no início da década de 1990 representa um bom exemplo desse critério (MARE, 1995a). Naquela oportunidade, foi estabelecida política pública transferindo os serviços de natureza não-exclusiva do Estado, de atuação concomitante entre governo com outras organizações públicas não-estatais e privadas, para as denominadas organizações não governamentais no contexto de um programa de publicização, visando a execução de serviços da área social (MONTANO; PIRES, 2019).

Superada a etapa da definição da macro política, o próximo passo consiste na regulamentação, que cuida de estabelecer o marco legal de regulação do TS (CLARK, 1993) e a construção de um ambiente que ajude e não impeça o crescimento das ONGs, tornando o ecossistema menos restritivo, mas ao mesmo tempo, conferindo condições para a preservação do interesse público (MATEI; APOSTU, 2014).

No processo de regulamentação, constatamos uma preocupação crescente dos legisladores na definição de normas relacionadas ao controle social e transparência das transações e dos atos administrativos, características normalmente apontadas como requisitos principais que devem permear a legislação atinente às organizações da sociedade civil (ABRUCIO, 2006; SANO; ABRUCIO, 2008).

Uma outra tendência regulamentar ocorreu em resposta a vários escândalos observados nas parcerias entre o governo e o TS, com vistas a erradicar a corrupção e promover boa disciplina de gestão (MATEI; APOSTU, 2014). No Canadá foi apurada a utilização de recibos falsos por parte de instituições filantrópicas com a finalidade de percepção de benefícios fiscais e, na Inglaterra, a *Charity Commission* foi criticada por não ter adotado providências para evitar abusos dessa natureza e por não ter introduzido regras que assegurassem que indivíduos com histórico de fraude não atuassem nos respectivos conselhos ou na alta administração (PHILLIPS; SMITH, 2014b). Por esses motivos, os reguladores se tornaram cada vez mais focados em *compliance* e no fortalecimento dos mecanismos de controle institucional.

Os reguladores também voltaram a atenção para o aspecto formal da contratualização, suprimindo vácuos nos regimes regulatórios, mediante a revisão dos diplomas legais e inclusão de critérios para a qualificação das instituições e elencando quesitos para avaliação de sustentabilidade econômico-financeira e estabelecimento de tempo de existência e de experiência mínimo da entidade para formalizar parcerias com o governo (MONTANO; PIRES, 2019).

É comum as legislações estabelecerem a prestação de informações detalhadas sobre uma série de questões operacionais relevantes, incluindo remuneração de executivos, governança do conselho, custos para captação de recursos e o estabelecimento de política de reconhecimento atribuindo selos ou formando *rankings* de excelência que premie as boas práticas observadas nessas instituições (STROKOSCH; OSBORNE, 2020).

Uma tendência emergente no aspecto da governança do TS refere-se a demanda por informações sobre o impacto (efetividade) das atividades desenvolvidas pelas organizações do TS. As normas que tratam dessa temática no Reino Unido exigem a comprovação do resultado das atividades, por meio de relatório anual, para que se obtenha um benefício público, como financiamento ou incentivo fiscal (PHILLIPS; SMITH, 2014b).

Nesse particular, embora tais relatórios ainda sejam incipientes quanto ao seu conteúdo, devido em grande parte à dificuldade técnica identificada nas pequenas instituições, eles estão começando a ganhar aceitação como meio de promover a responsabilização pela entrega dos serviços (CRACK, 2018) a partir de compromisso firmado entre as partes, mediante o estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançados durante um período de tempo e definição de indicadores a serem utilizados para avaliar o cumprimento dessas metas (BARBOSA et al., 2015).

O foco nos resultados está conduzindo o governo a incentivar o TS no desenvolvimento de padrões de comportamento ético e de conduta que contribuam para o desenvolvimento econômico, qualidade de vida das comunidades e da sociedade em geral, mediante processo de certificação que envolva uma autoavaliação e revisão por pares com padrões a serem observados pelas entidades não estatais que buscam parcerias com o governo (DEMIR; BUDUR, 2019).

Sobre o financiamento, a literatura sugere a ampliação de formas alternativas de obtenção de recursos, com a denominação de investimento social ao invés de filantropia, em caráter substitutivo ou complementar ao orçamento público (MCMULLIN, 2021). Em algumas situações os governos promovem assistência e consultoria no desenvolvimento de modelos alternativos de financiamento ou propõem a criação de fundo para contribuir na sustentabilidade das instituições a se tornarem menos dependentes de subsídios governamentais (PHILLIPS; SMITH, 2014b).

Não obstante a premente necessidade de suporte financeiro, mecanismos de financiamento sustentados em recursos de doadores estrangeiros não se mostraram sustentáveis e tendem a ser encarados com ceticismo por alguns governos, que podem suscitar conflito de

interesse das organizações com alta dependência de fundos estrangeiros (ALDASHEV; NAVARRA, 2018; CLARK, 1993).

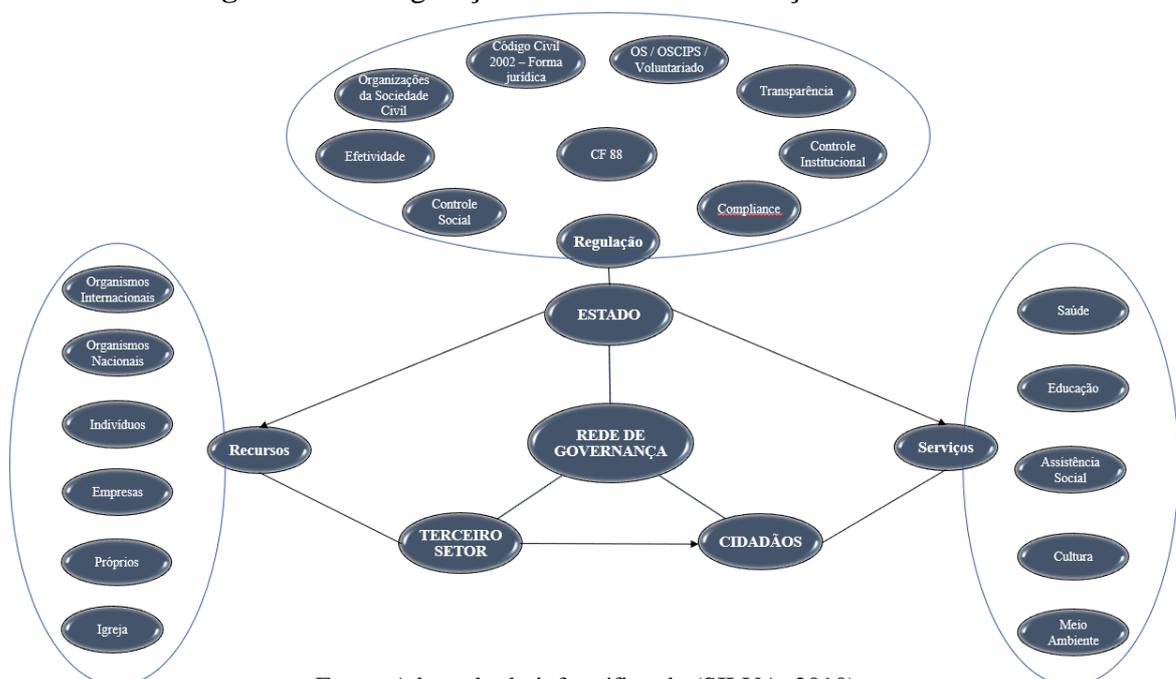
A adoção de políticas tributárias, mediante a concessão de incentivos às atividades que estejam de acordo com as prioridades de desenvolvimento estatais e relacionadas com o incentivo à filantropia, proteção aos grupos de minorias e no desenvolvimento de ações em prol da geração de emprego e renda (MATEI; APOSTU, 2014) se afiguram como uma alternativa de suporte oficial dos governos ao segmento do TS.

Em todas as suas formas, o financiamento público confere legitimidade e acesso à tomada de decisão política, além de garantir a continuidade e previsibilidade das operações da organização, a eficiência e as práticas de gestão das ONGs e, a prestação dos serviços públicos (KRAMER, 2000).

Em síntese, a superação dos desafios e limitações do modelo de publicização de serviços não exclusivos do Estado guarda estreita relação com o estabelecimento de um ambiente político favorável (MATEI; APOSTU, 2014) e caminha no sentido de construção de uma rede de governança que fomente o ambiente de colaboração, a transparência das informações públicas e a ética, mediante a regulamentação dos marcos legais que estruturam os subsídios e financiamentos assim como, a política tributária aplicável ao TS (CLARK, 1993; MATEI; APOSTU, 2014).

A figura 1 ilustra a composição da rede de governança, em sintonia com os aspectos regulamentares sugeridos pela literatura:

Figura 1 - Configuração da rede de Governança no séc. XXI



Fonte: Adaptado do infográfico de (SILVA, 2010)

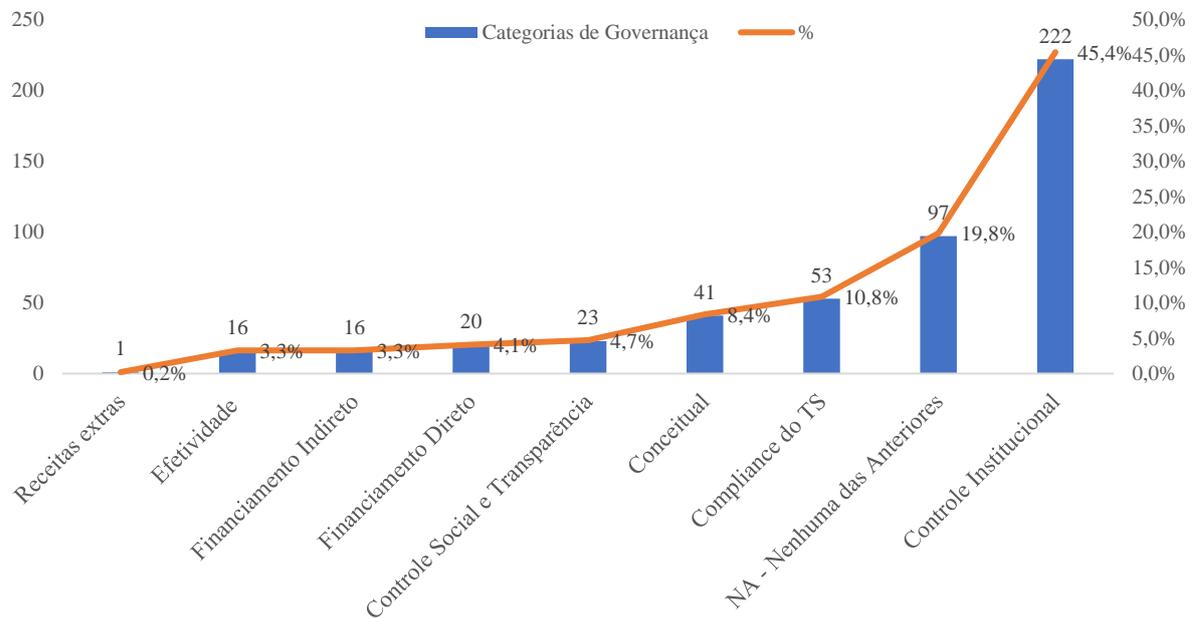
Em que pese o infográfico plotado na figura 1 evidenciar as atividades desenvolvidas por cada ator nesse *framework*, não se pode desconsiderar a existência de relações entre a regulação e financiamento e seus consectários na qualidade final dos serviços prestados ao cidadão.

2.2.1 Marco Legal do Terceiro Setor sob a ótica da governança

Relativamente à construção de redes de governança entre o setor público, cidadãos e organizações da sociedade civil, a circunstância é apontada por Martin (2011) como determinante para que os serviços públicos e de interesse coletivo sejam prestados de modo mais efetivo, eficaz e eficiente, em razão de estabelecer um ambiente favorável para melhoria do relacionamento entre esses atores em uma perspectiva que tende a priorizar decisões colegiadas (cogestão), a participação e fiscalização da sociedade (controle social) e maior envolvimento (coprodução).

No tocante à legislação atinente ao TS, destacamos que o Senado Federal (2015) publicou uma lista de normas pertinentes à matéria. A partir desse compêndio de legislações, (GOES; SANTIAGO; BEVILACQUA, 2022) analisaram sob a ótica da governança, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Marco Legal do Terceiro Setor), por se tratar da principal e mais recente norma que regulamenta a matéria, dentre aquelas que integram o conjunto de leis aplicáveis, e pelo fato de encontrar-se em vigência e ter abrangência e aplicabilidade em âmbito nacional (BRASIL, 2014).

Um dos principais resultados daquela pesquisa foi a identificação de que no Marco Legal do TS, cerca de 45,4% dos dispositivos normativos relacionam-se com normas de controle institucional que tratam de aspectos alusivos à prestação de contas, formalização de procedimentos, criação de instâncias consultivas ou deliberativas, atividades de fiscalização a serem desempenhadas pelo controle interno e externo, critérios para qualificação das organizações do TS e circunstâncias atinentes a experiência técnica e tempo mínimo de existência da organização. O Gráfico 2 detalha esses dados:

Gráfico 2 - Conteúdo do Marco Legal do TS por categorias

Fonte: Adaptado de (GOES; SANTIAGO; BEVILACQUA, 2022)

Além disso, no tocante à avaliação da Lei n. 13.019/2014 aos critérios de governança, os dados apurados na pesquisa indicam para uma convergência ao modelo sugerido, conforme evidências acostadas na Tabela 2:

Tabela 2 - Aderência do Marco Legal do TS ao modelo de governança regulatória

CATEGORIAS	EVIDÊNCIAS	RESULTADO (S/N/P)
Controle Social e Transparência	art. 5º, I; art. 5º, II; art. 5º, IV, art. 5º, V; art. 60, Parágrafo único	Sim
Compliance do TS		
Instituição de Código de Conduta e Ética	art. 84-C, XI	Parcial
Critérios para integrar Conselho Fiscal ou Administração e da Alta Direção	art. 34, V; art. 39, III; art. 39, §5º	Sim
Remuneração de pessoal	Art. 46., I; art. 46, §3º	Sim
Governança financeira	art. 80; art. 46, III	Sim
Critério para participação político-eleitoral	art. 84-C, parágrafo único	Sim
Controle Institucional		
Prestação de Contas	art. 49; art. 51, parágrafo único, art. 59; Art. 59. § 1º, V	Sim
Formalização de procedimentos	Art. 35, V, e); Art. 63, § 1º; Art. 63, § 3º	Sim
Atribuição de competências ou atribuições	Art. 42, VIII; Art. 42, XVII	Sim

CATEGORIAS	EVIDÊNCIAS	RESULTADO (S/N/P)
Instâncias consultivas ou deliberativas	Art. 7º, III; Art. 15, § 3º; Art. 59, §2º, Art. 60.	Sim
Fiscalização	Art. 3º, IX, c); Art. 42, XV; Art. 48, III; Art. 59, § 1º, VI	Sim
Sustentabilidade econômico-financeira	Art. 67, § 4º, IV	Sim
Qualificação - tempo de existência	Art. 33, V, a)	Sim
Qualificação - experiência da organização	Art. 33, V, b)	Sim
Ações de Capacitação	Art. 8º, Parágrafo único.	Sim
Efetividade	Art. 59, § 1º, V; Art. 66, II; Art. 66, Parágrafo único, I, II; Art. 70, § 1º	Sim
Financiamento		
Direto	Art. 16; art. 17	Sim
Indireto	Art. 84-B, I	Sim
Receitas Extras	Art. 84-B, II	Parcial

Fonte: Adaptado de (GOES; SANTIAGO; BEVILACQUA, 2022).

Percebe-se, contudo, o cumprimento parcial de alguns dos subitens da codificação, sobretudo em relação a evidenciação de lacuna sobre a instituição de Código de Conduta e de Ética, na categoria de *Compliance* do TS e de Receitas Extras no *cluster* de Financiamento, situação que dá ensejo a algum nível de aprimoramento normativo.

2.3 O CONTROLADOR DAS RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O TERCEIRO SETOR

Na constituição das denominadas redes de governança emerge um ator relevante, que protagoniza o papel de controlador dos recursos públicos e das relações entre a Administração Pública e o TS e que, igualmente, cumpre as funções de controle e de promoção da governança e da *accountability*.

Com competências conferidas constitucionalmente, as Cortes de Contas brasileiras atuam no exame das ações governamentais e na produção de informações, análises, avaliações e opiniões de caráter legal e técnico sobre as contas estatais (Brasil, 1988). A finalidade tradicional desses órgãos de controle externo, que se convencionou chamar de Entidades de Fiscalização Superior (EFS), é assegurar que o desempenho da administração pública esteja em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, em defesa dos interesses da coletividade (CHAMOUN, 2020).

Conquanto ainda prevaleça no Brasil o controle da legalidade, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização dos recursos públicos alcance a legitimidade e a economicidade da aplicação dos recursos, o que fomenta um movimento gradativo de guinada

do controle para avaliação pautada nos aspectos de eficiência e de resultados da ação governamental (FERNANDES; TEIXEIRA, 2020).

Isso não implica dizer que o advento da rede de governança objetive extinguir a burocracia estatal e o controle tradicional. Os estudos indicam que o modelo tende a ser catalizador de uma ampliação de espaço para ampla colaboração com o setor privado e com as organizações da sociedade civil na prestação de serviços públicos assistenciais (FUKUYAMA, 2013).

Ocorre que no século passado prevaleceu a burocracia governamental, sempre em uma visão hierárquica que é diversa da vivenciada na atualidade onde as atividades dos Tribunais de Contas estão orientadas no sentido de ampliar a eficiência (CHAMOUN, 2020) mediante o aprimoramento dos padrões técnicos-profissionais e de integridade em suas instituições (JÚNIOR, 2015).

Nessa perspectiva, os Tribunais de Contas desempenham a tarefa de promotores da boa governança no setor público e realçam os aspectos de controle da governança e da *accountability* como requisitos essenciais de análise e avaliação, porquanto órgão autônomo responsável por auditar as relações entre a sociedade civil e o governo (ABRUCIO; LOUREIRO, 2004).

Sob esse olhar, novas atividades são atribuídas aos órgãos de controle, que passam a ter uma atuação em caráter pedagógico e mais ativa em todos os ciclos das políticas públicas - formulação, implantação, monitoramento e avaliação - (CHAMOUN, 2020).

Esse desenho institucional, molda o arcabouço de governança em rede, que tem como principal característica a coparticipação das organizações dos setores público, privado e da sociedade civil, na expectativa de viabilizar a prestação dos serviços assistenciais em um ambiente de coprodução ou cocriação nas mais diversas áreas e serviços temáticos (MARTINS, H. F., & MARINI, 2014).

Nesse ambiente de aprimoramento e avanço institucional observado nas Cortes de Contas, em que as redes de governança e a *accountability* são reconhecidos como imprescindíveis na atuação do controle externo, o uso intensivo de conhecimento e inovação, podem contribuir com o alcance dessa missão institucional.

A tecnologia da informação aplicada no ramo da inteligência artificial e de aprendizado de máquina, são exemplos de meios em franco desenvolvimento que tendem a colaborar com a detecção de circunstâncias ensejadoras de irregularidades e conferem suporte para o desempenho das atividades de fiscalização, mediante a utilização de algoritmos e sistemas de

reconhecimento, tratamento e avaliação de linguagem jurídica em documentos produzidos na Corte de Contas local.

3 METODOLOGIA

3.1 PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL APLICADA NO TCE/GO

No cenário em que estudam-se as disfuncionalidades no modelo de publicização entre o TS e o poder público, e no qual os Tribunais de Contas atuam na qualidade de agente de fiscalização e no aprimoramento dessas relações institucionais, utilizou-se os documentos produzidos nos processos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) no período compreendido entre 2013 e 2022, isso porque os dados constantes desse conjunto de dados permitem a extração para fins de análise textual.

Ademais, foi escolhido o modelo de contratualização goiano, porquanto essa unidade federativa possui sólida e histórica política de contratualização na área de saúde e pelo fato de ter sido franqueado ao autor acesso às bases de dados necessárias à consecução da pesquisa.

Após a revisão seletiva de literatura que circunscreveu o estado da arte sobre as limitações inerentes ao modelo de contratualização, o delineamento de possíveis caminhos de enfrentamento dessas limitações e o papel do agente controlador externo, foi realizada a classificação dos documentos dos processos de auditoria do TCE-GO, utilizando técnicas de aprendizado de máquina e Processamento de Linguagem Natural (PLN) aplicados a problemas jurídicos.

A aplicação do PLN ao domínio jurídico, como parte integrante da metodologia proposta, consiste no reconhecimento da linguagem jurídica das peças que compõem a instrução dos processos, com vistas a identificar trechos de peças e dos documentos relacionados com a terminologia do TS, mais especificamente sobre as patologias do modelo de contratualização mencionadas pelo TCE/GO em suas fiscalizações, permitindo-se o cotejo com aquelas apresentadas pela literatura, de maneira a responder o problema de pesquisa.

3.2 ADOÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZADO DE MÁQUINA NO RECONHECIMENTO DE LINGUAGEM JURÍDICA

O direito cresce e evolui constantemente para atender às necessidades emergentes e mutáveis das sociedades em resposta às transformações sociais, políticas, econômicas e tecnológicas. Tanto as contínuas alterações legislativas quanto o rápido aumento no número de casos julgados sobrecarregam cada vez mais os profissionais e usuários dos serviços jurídicos (MUMCUOĞLU et al., 2021).

Isso naturalmente induz o setor técnico-jurídico a se valer do auxílio de ferramentas de tecnologia da informação com vistas a facilitar o trabalho dos operadores do direito, e igualmente, contribuir positivamente para o bem maior do público, economizando tempo,

reduzindo erros e melhorando a consistência, isso porque os computadores podem digitalizar e analisar rapidamente grandes quantidades de texto com linguagem jurídica (ALETRAS et al., 2016).

A idealização de busca assistida por computador para documentos e sentenças legais remonta à década de 1970, quando *Lexis legal* e *Westlaw* foram apresentados ao público, consistindo na localização de correspondências exatas para uma determinada combinação de consultas de palavras-chave em um *corpus* de casos jurídicos.

Com o considerável avanço de *software*, *hardware* e técnicas de processamento de linguagem natural, muitos esforços de pesquisa foram feitos para melhorar a eficiência e a precisão de encontrar documentos legais, extrair as diferentes características de um conjunto de processos judiciais ou administrativos, ponderar essas características e avaliar os resultados (NEJADGHOLI; BOUGUENG; WITHERSPOON, 2017).

Nada obstante, a mudança do uso de palavras-chave para a análise semântica com a aplicação do aprendizado de máquina (*machine learning*), o processamento de linguagem natural (PLN) é uma tendência recente e tem sido usado com sucesso em muitas aplicações relacionadas às ciências sociais (TUKE et al., 2020).

Sobre esse ponto, o aprendizado de máquina é uma subárea da inteligência artificial que evoluiu a partir do reconhecimento de padrões matemáticos. Por sua vez, o aprendizado profundo (*deep learning*) é um ramo do aprendizado de máquina baseado no conhecimento humano, no esforço de modelar alto volume de dados por meio da utilização de redes neurais artificiais de computação (JANIESCH; ZSCHECH; HEINRICH, 2021).

No contexto de aprendizado de máquina são três os modelos passíveis de treinamento para fins de reconhecimento da linguagem jurídica: aprendizado supervisionado, não supervisionado e por reforço. Quando usamos o aprendizado supervisionado, existem classes pré-rotuladas no treinamento do conjunto de dados e, nesse caso, o rótulo é usado para treinar o algoritmo e verificar a precisão da classificação obtida no modelo de aprendizado de máquina, aplicando as medidas de avaliação pertinentes.

Já no aprendizado não supervisionado, o próprio algoritmo deve explicar os resultados. Em aprendizado por reforço, o modelo aprende explorando as possibilidades do ambiente em que se insere, buscando, por tentativa e erro, quais opções têm maior ou menor assertividade (LUGER, 2013).

3.3 COLETA DE DADOS

Os critérios observados na seleção dos dados referem-se à qualidade da amostra, sob o aspecto de sua relevância no contexto da população e a verificação da correlação do documento selecionado ao objetivo da pesquisa (CARDOSO; OLIVEIRA; GHELLI, 2021).

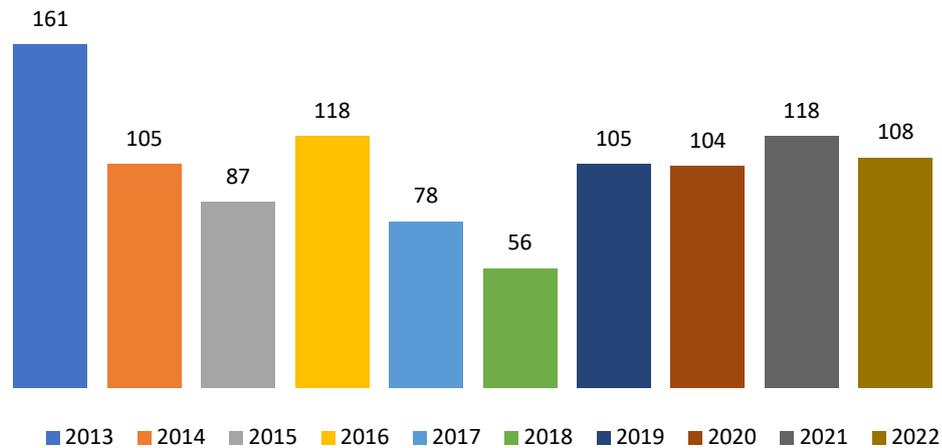
Nesse sentido, os documentos submetidos à análise (*corpus*) se originaram do conjunto completo de dados compostos pelas peças produzidas pelas áreas técnica e jurídica do TCE-GO no período compreendido entre janeiro de 2013 e dezembro de 2022, em todos os seus processos de fiscalização, divididos pelo tipo de setor responsável/tipo de documento. A tabela 3 resume os registros analisados:

Tabela 3 - Visão Geral dos Documentos Analisados

TIPO DE SETOR	TIPO DE DOCUMENTO	QUANTIDADE
Unidades técnicas de fiscalização especializadas (Controle Externo)	Instrução Técnica	13.997
Ministério Público de Contas (Gabinetes de Procurador)	Parecer	5.453
Gabinetes de Conselheiro	Relatório/Voto	3.865
Auditoria (Gabinetes de Conselheiro Substituto)	Manifestação	1.677

Fonte: Elaborado pelo autor

Na sequência, utilizando a modelagem proposta por (BARROS DE JESUS et al., 2023) que em estudo semelhante classificou as normas do RegBr, disponibilizada pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap, 2022), alcançando precisão de 93,94% na identificação de documentos do TS, foi disponibilizado um subconjunto de documentos alusivos ao TS. Esse procedimento propiciou a segregação do conjunto de dados contendo nesse subconjunto apenas os documentos que faziam referência ao TS, em um total de 1.012 documentos, conforme apresentado na série histórica da figura 2:

Figura 2 - Documentos envolvendo o TS

Fonte: Elaborado pelo Autor

3.4 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS

3.4.1 Classificação dos documentos

Dado o grande volume de dados coletados, a classificação das limitações e disfuncionalidades do modelo de contratualização foi conduzida por meio de técnicas de mineração de textos, aprendizagem de máquina e inteligência artificial.

Para tanto, optou-se pela adoção do software *Orange*, por tratar-se de *software* livre, mantido e desenvolvido pelo Laboratório de Bioinformática da Faculdade de Computação e Informação *Science at University of Ljubljana* na Eslovênia, com código aberto disponível gratuitamente, consistindo em grande diferencial para escolha.

Além disso, a aplicação tem sido utilizada para tais fins pela comunidade acadêmica por agregar funcionalidades de aprendizado de máquina, mineração de texto, análise de dados e de scripts *Python* com programação visual (POPCHEV; OROZOVA, 2023), cujo diferencial é o visual *front-end* de programação para análise e visualização exploratória (NAIK; SAMANT, 2016; RATRA; GULIA, 2020).

3.4.2 Pré-processamento

O subconjunto de dados do TS foi submetido a um pré-processamento pela MACRO desenvolvida pelo autor no MS-Excel, denominada “split_modelo_de_classificação.xls”, contendo as seguintes variáveis: “Código Processo”; “Assunto”; “Data”; “Tipo do Documento” e “Texto Documento”. O layout resultante do pré-processamento pode ser visualizado na Figura 3:

Figura 3 - Texto dividido em sentenças

CÓDIGO PROCESSO	ASSUNTO	DATA	TIPO DOCUMENTO	TEXTO DOCUMENTO
11384905	TOMADA DE CONTAS	2015-01-13 17:02:59	Parecer	Origem : SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO Interessado(a) : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS Assunto : TOMADA DE CONTAS Relator(a) : SAULO MARQUES MESQUITA Auditor : CLÁUDIO ANDRÉ
14566290	CONVÊNIO	2013-05-03 09:07:27	Relatório/Voto	INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Brazabranes-Go. ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação. ASSUNTO: Convênio RELATOR: Sebastião Tejota
14750791	402-03-CONVÊNIO-COOPERAÇÃO	2015-02-02 17:43:36	Relatório/Voto	INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GLÓRIA ASSUNTO: CONVÊNIO RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
14755130	103-PROCESSOS DE JULGAMENTO-OUTRAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	2015-07-21 09:32:52	Parecer	PARECER MINISTERIAL Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Interessado (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS Assunto: 103-PROCESSOS DE JULGAMENTO-OUTRAS PRESTAÇÕES DE CONTAS Relator (a):
14952661	CONVÊNIO	2014-03-19 16:29:11	Relatório/Voto	INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA ASSUNTO: CONVÊNIO RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA AUDITORA: HELOISA HELENA ANTONACIO M. GODINHO
15112934	CONVÊNIO	2013-11-18 09:55:28	Relatório/Voto	INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI ASSUNTO: CONVÊNIO RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
16065298	CONVÊNIO	2013-11-18 09:36:53	Relatório/Voto	INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caldazinha ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação ASSUNTO: Convênio RELATOR: Sebastião Tejota
16211596	TOMADA DE CONTAS	2014-02-26 14:38:28	Parecer	: SECRETARIA ESTADO SOLIDARIEDADE HUMANA Interessado(a): NUCLEO ASSIST EVANGELIZACAO ANTONIO R AMARAL Assunto : TOMADA DE CONTAS Relator(a) : SAULO MARQUES MESQUITA Auditor : CLAUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

Fonte: Elaborado pelo autor

Por meio do algoritmo construído com Visual Basic do MS-Excel, descrito na figura 4, dividiu-se o texto dos documentos em sentenças de até 512 caracteres. Esse ponto é particularmente importante no procedimento, porquanto uma sentença com um número grande de caracteres pode apresentar diversas disfuncionalidades, motivo pelo qual decidiu-se dividir o documento em sentenças menores, para assegurar maior precisão e acurácia no processo de categorização das tipologias.

Figura 4 - Macro para dividir o texto dos documentos em sentenças

```

Sub SPLIT ()
    ' SPLIT Macro
    ' Dividir o texto em várias linhas.
    '
    Dim i As Long
    Dim j As Long
    Dim k As Long
    Dim linhaAtual As Long

    Dim texto As String
    Dim texto2 As String
    Dim cont As Long
    Dim qtidade As Integer
    Dim in_text As Long
    Dim fim As Long
    Dim token As Integer

    token = 512
    linhaAtual = 2
    For j = 2 To 1041 ' repete as linhas
        cont = Len(Cells(j, 5)) ' conta o tamanho do documento original
        qtidade = cont / token
        in_text = 1
        For k = linhaAtual To linhaAtual + qtidade - 1
            For i = 1 To 4 ' inicia repetição das colunas

                Cells(k, i + 7).Value = Cells(j, i).Value

            Next i ' fim da repetição das colunas
            fim = in_text + token
            texto2 = Mid(Cells(j, 5).Value, in_text, token)
            Cells(k, i + 7).Value = texto2
            in_text = in_text + token
        Next k
        linhaAtual = k
    Next j ' fim de repetição da linha
End Sub

```

Fonte: Elaborado pelo autor

O *script* reproduz em linha os metadados de “Código Processo”; “Assunto”; “Data”; “Tipo Processo” e divide o texto do documento em sentenças. Esse pré-processamento resultou em uma planilha com 35.485 sentenças (linhas), que foi objeto de treinamento do modelo de classificação. Esses dados foram consolidados em uma planilha do MS-Excel com a nomenclatura, “Classificação_Orange.xls”, com a inclusão de uma coluna “Classificação”, campo que registrou a indicação da tipologia da sentença e serviu de referência para o treinamento de máquina, de acordo com o procedimento descrito adiante.

3.4.3 Espécies de patologias de classificação

Com o objetivo de classificar os documentos produzidos pelo TCE-GO, adotou-se como espécies de irregularidades aquelas apreendidas na revisão de literatura, em um rol de 09 (nove) limitações ou disfuncionalidades, as quais estão sinteticamente consolidadas na tabela 4:

Tabela 4 - Espécies de patologias na contratualização

Item	DISFUNCIONALIDADE	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
01	Ausência de regulamentação	Falta de ambiente que promova a política de publicização e favoreça as condições de participação dos usuários em um ambiente democrático, mediante regulamentação ou definição de controles ou procedimentos apropriados.	(Clark, 1993; Matei & Apostu, 2014)
02	Isomorfismo institucional	Organizações que desvirtuam de suas atividades precípuas, passando a consumir recursos com atividades burocráticas ao invés da prestação dos serviços de sua finalidade.	(Iacovino et al., 2017; Thompson & Williams, 2014)
03	Insuficiência de recursos	Dificuldade das instituições do TS em dar resposta aos mecanismos oficiais de financiamento estatal aliado às contingências orçamentárias dos governos que impõem uma agenda restritiva para o setor.	(Javeline & Lindemann-Komarova, 2020)
04	Descumprimento de normas	Situação em que há o descumprimento de regras ou protocolos relativos à parceria ou contrato formalizado, sem que haja desvio ou desfalque de recursos do erário.	(Chapman et al., 2010; Munro, 2020)
05	Não alcance de metas	Descumprimento das metas pactuadas em termos de eficácia e efetividade.	(Lundie, 2022; Storbjörk et al., 2021)
06	Prejuízo ao erário	Prática de atos irregulares pelas organizações da sociedade civil que ensejam responsabilização em razão do desvio de recursos públicos.	(Matei & Apostu, 2014)

Item	DISFUNCIONALIDADE	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
07	Prestação de contas ausente ou inapta	Omissão no dever de prestar contas, ou apresentadas de maneira precária ou insatisfatória.	(Barbosa et al., 2015; Clark, 1993; Melo, 2012)
08	Ética, transparência e controle social insuficientes	Insuficiência de instrumentos de transparência institucional das organizações da sociedade civil e do Poder Público e baixa participação social.	(Soares et al., 2022; Toepler et al., 2020)
09	Inadequada capacitação institucional	Ausência de capacidade técnico-institucional das organizações do TS e dos órgãos públicos e atuar no modelo de contratualização.	(Abrucio, 2006; Sano & Abrucio, 2008)
10	NA – Nenhuma das anteriores	Corresponde a sentença em que estatisticamente não foi classificada nos itens anteriores.	-

Fonte: Elaborado pelo autor, com referência à Tabela 1 – Revisão de Literatura.

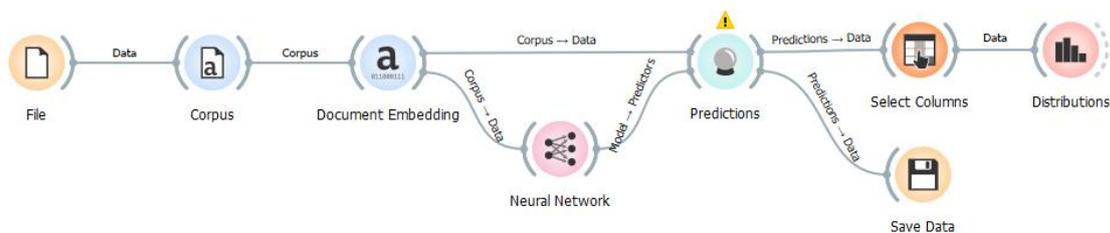
Acrescentou-se outro rótulo para categorizar as sentenças que não se enquadraram em nenhuma das hipóteses anteriores, identificadas com o título: “NA – Nenhuma das Anteriores”, possibilitando classificar o total das sentenças do subconjunto TS.

3.4.4 Construção do fluxo de *widgets* e configuração da variável de destino (*target*)

A principal tarefa dessa etapa foi criar um modelo, a partir de dados rotulados, que possibilitasse fazer previsões sobre dados futuros, atribuindo rótulo nas sentenças não classificadas (POPCHEV; OROZOVA, 2023) .

Desta feita, desenvolveu-se o fluxo de trabalho no *Orange*, esquematizado na figura 5, congregando um conjunto de ferramentas (*widgets*) que automatizaram o processo de classificação das sentenças.

Figura 5 - Workflow de classificação



Fonte: Elaborado pelo autor

Da esquerda para a direita no fluxo, os dados foram inseridos no *widget file*, oportunidade em que foram configuradas as variáveis de metadados e a que será objeto da classificação, *target* (alvo), na forma descrita na figura 6:

Figura 6 - Variáveis utilizadas

Nome	Type	Role	Values
CÓDIGO DO PROCESSO	numeric	meta	
ASSUNTO DO PROCESSO	categorical	meta	101-01-TOMADA DE CONTAS-ANUAL, 101-02-TOMADA DE CONTAS-ESPECIAL, 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL, 102-03-PRESTAÇÃO DE CONTAS-CONVÊNIO, 103-PROCESSOS DE JURGAMENTO-OUTRAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, 301-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO- ATOS-INSPEÇÃO, 302-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO- ATOS-AUDITORIA, 303-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO- ATOS-AUDITORIA OPERACIONAL, 304-02-ACOMPANHAMENTO-DECISÃO DO TCU, 304-03-ACOMPANHAMENTO-CONCURSO PÚBLICO, 304-05-ACOMPANHAMENTO-AVALIAÇÃO, 305-01-MONITORAMENTO-DECISÃO DO TCU, 308-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO- ATOS-LEVANTAMENTO, 309-02-LICITAÇÃO-SUSPENSÃO, 309-03-LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA, 309-04-LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS, 309-05-LICITAÇÃO-IRREGULARIDADE, 309-06-LICITAÇÃO-PREGÃO, 309-08-LICITAÇÃO-CONCURSO, 309-09-LICITAÇÃO-CHAMAMENTO...
DATA DOCUMENTO	datetime	meta	
TIPO DOCUMENTO	categorical	meta	Instrução Técnica, Instrução Técnica Conclusiva, Manifestação Conclusiva da Auditoria, Manifestação de Auditoria, Parecer, Relatório/Voto
CLASSIFICAÇÃO	categorical	target	Ausência de regulamentação, Descumprimento de normas, Extinção do processo, Inadequada capacitação, Insuficiência de recursos, Isomorfismo Institucional, Não alcance de metas, Não constatação de irregularidade, Prejuízo ao erário, Prestação de contas ausente ou logota, Transparência e controle social insuficiente
TEXTO DOCUMENTO	text	meta	

Fonte: Elaborado pelo autor, com imagem extraída do ambiente Orange.

A mineração de texto é iniciada com a utilização do *widget corpus* em que a variável “TEXTO DOCUMENTO” é selecionada para conversão binária, como resultado da aplicação do *widget Document Embedding*, configurado para língua portuguesa e com agregador pela média (*average*). Mais a mais, a variável “CLASSIFICAÇÃO” foi configurada como *target* (alvo), ou seja, foi o campo que recebeu os registros de treinamento e posterior classificação automática pela rede neural.

3.4.5 Treinamento supervisionado

No passo seguinte, treinou-se o modelo utilizando a rede neural do *Orange*. Essa fase foi precedida pela classificação manual de uma amostra das sentenças na planilha “Classificação_Orange.xls”, antes de sua inserção no fluxo, com vistas a ensinar o modelo preditivo a realizar a classificação dos demais registros submetidos ao processamento.

O treinamento foi realizado no campo “CLASSIFICAÇÃO” com registro manual levado a termo pelo autor em equivalência a 7,2% do total de 35.485 sentenças, de acordo com a configuração detalhada na figura 7:

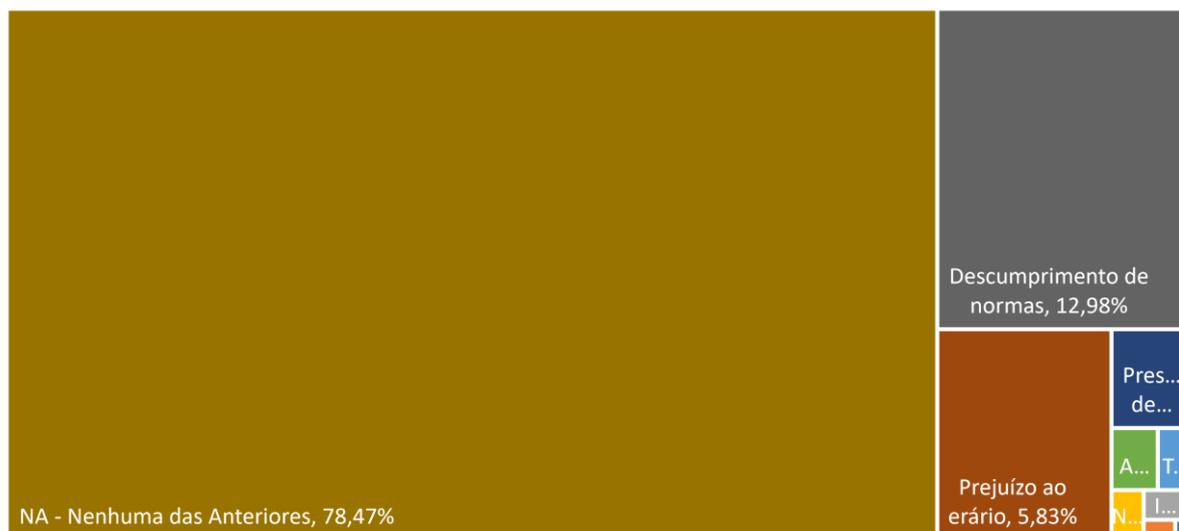
Na coluna classificação os campos não rotulados apresentam o símbolo “?” e a classificação pela rede neural é indicada na coluna à esquerda (*Neural Network*). Na parte inferior da imagem, percebe-se que a amostra do conjunto de dados de treinamento foi suficiente para que o modelo apresentasse uma Acurácia (CA) e Precisão (Prec) na ordem de 0,99 pontos.

Na parte final do fluxo, as ferramentas *Select columns*, *Distributions* e *Save Data* foram utilizadas para fins de demonstração e evidenciação dos resultados apurados no procedimento.

3.5 ANÁLISE DA DADOS

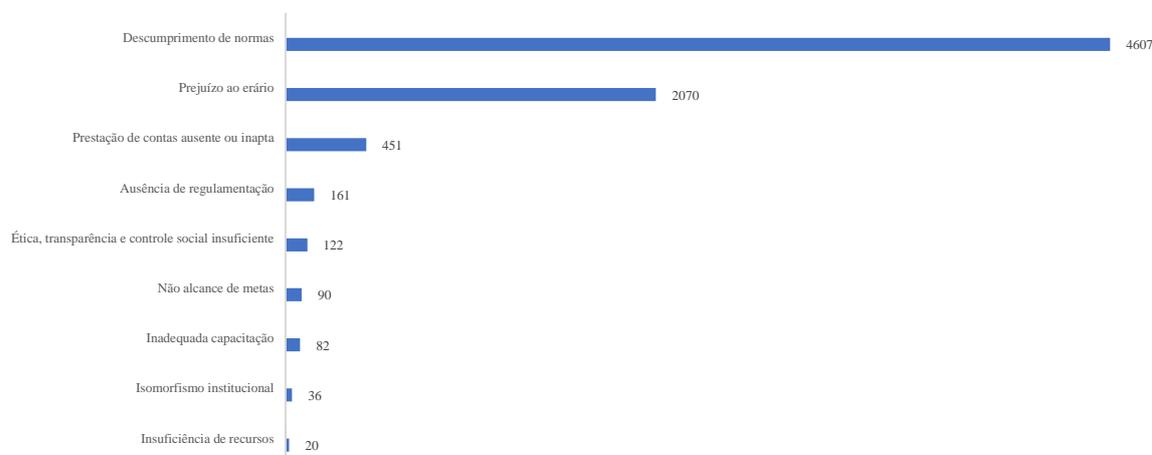
Do total das sentenças submetidas à classificação, 78,47% foram contabilizadas como “NA – Nenhuma das Anteriores”, ou seja, tratam-se de fragmentos textuais sem relação direta com disfuncionalidades do modelo de contratualização, conforme distribuição evidenciada no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Resultado após a classificação



Fonte: Elaborado pelo autor.

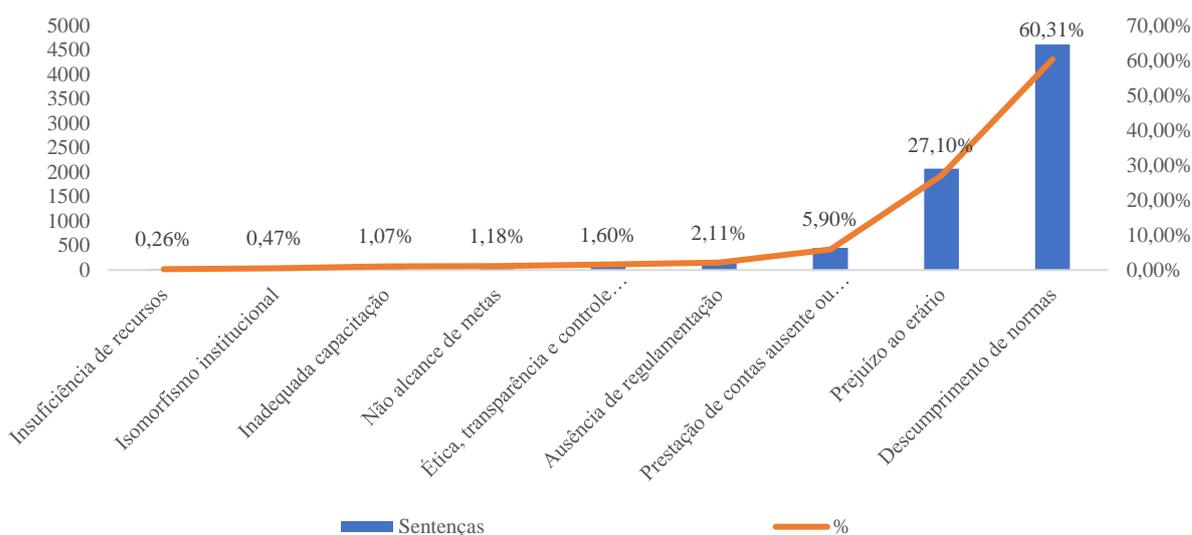
As sentenças relacionadas à tipologia “Descumprimento de Normas” lideraram o *ranking* de irregularidades com 12,98%, seguidas de “Prejuízo ao Erário” com 5,83 pontos percentuais. No gráfico 4 estão demonstradas o quantitativo de sentenças classificadas para cada patologia.

Gráfico 4 - Tipologias de irregularidades constatadas pelo TCE/GO

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação ao quantitativo de processos, observa-se que não foram mencionadas irregularidades em apenas 118 (15,95%) dos 740 processos em que as fiscalizações do TCE/GO envolveram o Terceiro Setor. Lado outro, no processo de nº 201500047001588 foram constatadas menções a todas as disfuncionalidades classificadas na literatura.

O gráfico 5, por sua vez, apresenta uma visão de distribuição percentual em que se considera somente as 9 (nove) tipologias, desconsiderando-se a opção de “NA- Nenhuma das anteriores”.

Gráfico 5 - Distribuição das irregularidades

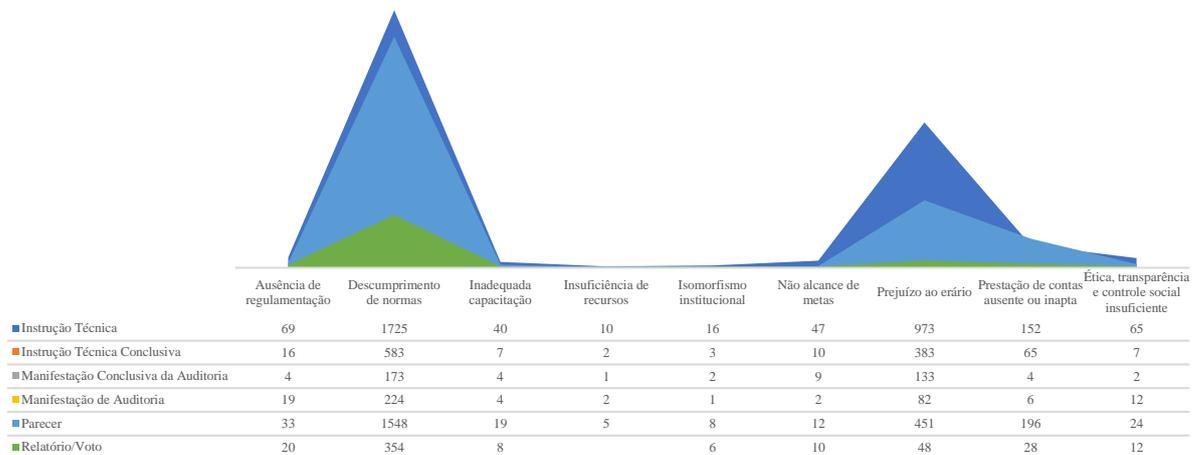
Fonte: Elaborado pelo autor.

Ainda nessa perspectiva, prepondera o descumprimento de normas com 4.607 sentenças ou 60,31% de participação, seguida por irregularidades que ensejaram dano ao erário, respondendo por 2.070 trechos de documentos ou 27,10% das não conformidades e logo em

seguida observa-se a circunstância em que houve problemas de inaptidão ou mesmo ausência de prestação de contas, com 451 menções nos documentos, alcançando 5,9% das disfuncionalidades da publicização no Estado de Goiás.

No mapa plotado no gráfico 6, verifica-se, por tipo de documento, que as limitações do modelo goiano de contratualização mais incidentes são “Descumprimento de Normas”; “Prejuízo ao Erário” e “Prestação de contas ausente ou inapta”, incidentes nas instruções técnicas, pareceres (MPC) e no Relatório/Voto que expressa a decisão colegiada dos Conselheiros.

Gráfico 6 - Tipologias de Irregularidades por tipo de documento



Fonte: Elaborado pelo autor

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta pesquisa aponta que o modelo de contratualização implantado no Estado de Goiás apresentou as mesmas limitações identificadas pela comunidade acadêmica. Os dados colhidos segundo a metodologia descrita indicam que o descumprimento de normas, prejuízo ao erário e ausência ou inaptidão da prestação de contas estiveram entre as patologias objeto de maior atenção por parte do órgão controlador.

O subconjunto de dados do TS objeto dessa pesquisa contemplou um total de 740 processos de fiscalizações do TCE/GO com 1.012 documentos, subdivididos em 35.485 sentenças ou fragmentos de textos levados à classificação conforme percurso metodológico, o que permitiu a descoberta de que 84,05% de processos do TS auditados pelo TCE/GO apresentaram ao menos uma das patologias ou espécies de irregularidades e que um processo de fiscalização em específico registrou as 9 (nove) disfuncionalidades no bojo das peças que o compõem.

Demonstrou-se que as sentenças classificadas em categorias que se afiguram com característica de controle formal-legal (descumprimento de normas, prejuízo ao erário e ausência ou inaptidão da prestação de contas) participaram com 93,3% das irregularidades constatadas pelo TCE/GO, permitindo inferir que o modelo goiano apresenta um elevado percentual de não conformidades ou um maior enfoque do órgão controla modelo tradicional de controle focado na legalidade e na fiscalização de procedimentos.

Essas evidências conferem sustentação para que se vislumbre a necessidade de aprimorar o modelo de parcerias com o Terceiro Setor no Estado de Goiás, seja pela via da regulamentação ou da efetiva implementação dos aspectos de governança em rede, capaz de congrega mecanismos de superação das limitações do modelo.

Outrossim, conquanto seja possível vislumbrar limitações no modelo de aprendizado de máquina supervisionado, em especial quanto à (im)possibilidade de identificação de novas tipologias, os dados e as métricas apuradas se mostraram relevantes para responder o problema de pesquisa e na compreensão do panorama atual do modelo de contratualização no Estado de Goiás que se revelou inapto quanto ao enfrentamento das disfuncionalidades, isso porque restou comprovado um baixo percentual (15,95%) de processos em que a Corte de Contas estadual não identificou quaisquer irregularidades.

Os resultados também permitem concluir que o conjunto de dados adotados que tratam dos trabalhos de fiscalização conduzidos pelo TCE-GO, entre os anos de 2013-2022, oferecem subsídio empírico às tipologias abordadas pela literatura e que a adoção das ferramentas de

mineração de texto, aprendizado de máquina e inteligência artificial são viáveis e conferem segurança na análise de grande volume de informações em linguagem natural jurídica.

5 RECOMENDAÇÃO E PRODUTO TECNOLÓGICO-CIENTÍFICO

Os possíveis encaminhamentos com vistas à mitigação das limitações e disfuncionalidades constatadas no modelo de contratualização goiano, em uma perspectiva de avanço institucional, apontam para iniciativas que envolvam em alguma medida a governança em rede (TALESH, 2022).

Nesse sentido, envidou-se esforços na construção de medidas que tenham o condão de estimular e fomentar a atividade de colaboração e de mitigar as disfunções e limitações no modelo, iniciativas que conduzem a expedição de recomendação de cunho regulamentar, afigurando-se como produto tecnológico-científico resultante desta pesquisa.

Relativamente à construção de redes de governança entre o setor público e organizações da sociedade civil, a circunstância é apontada por Martin (2011) como determinante para que os serviços públicos e de interesse coletivo sejam prestados de modo mais efetivo, eficaz e eficiente pelo fato de estabelecer um ambiente favorável para melhoria do relacionamento entre governo, TS e usuários do serviço público em uma perspectiva que tende a priorizar decisões colegiadas (cogestão), participação e fiscalização da sociedade (controle social) e envolvimento (coprodução).

Com efeito, o aumento da efetividade, eficácia e eficiência na prestação de serviços públicos perseguido no início do processo de contratualização (MARTINEZ; QU; HOWELL, 2022), tende a convergir para iniciativas regulamentares que ampliem as redes de governança do setor público, de maneira a congregar a visão do TS - organizações privadas não governamentais sem fins lucrativos - administração pública e usuários na concepção, gestão e coprodução dos serviços de públicos e de interesse coletivo (MARTIN, 2011).

Sobre esse particular, alguns fatores são interpretados como cruciais no processo de construção da participação social com foco na prestação de serviços públicos, a exemplo da ampliação dos mecanismos de comunicação, a construção de confiança mútua entre os atores, o desenvolvimento de compromisso e entendimento compartilhado, de modo a sustentar um novo ambiente de governança pública e de colaboração com o TS (ANSELL; GASH, 2008; CARMEL; HARLOCK, 2008).

Logo, em que pese o avanço percebido no marco legal do TS sob os aspectos gerenciais e de governança no sentido de descentralização de atividades, transferência de serviços públicos às organizações da sociedade civil e a flexibilização dos procedimentos de compras e contratações, os dados apurados sobre as auditorias do TCE/GO trazem fortes evidências de delineamento de procedimentos rígidos para formalização das parcerias e de critérios formais

para prestação de contas, indicando possível recrudescimento de rotinas específicas, criação de novos centros decisórios e instituição de regras específicas para o TS.

Nessa perspectiva, a partir da discussão proposta na revisão da literatura sobre o marco legal do TS e os resultados obtidos por meio de análise de classificação levada a efeito por meio de inteligência artificial, nota-se a existência de lacuna regulamentar em relação a aspectos de governança no modelo de contratualização goiano.

Ao retomar no gráfico 5, observa-se que somente 6,69% das não conformidades ou menções de irregularidades em processos fiscalizados pelo TCE referem-se a quesitos de governança, respondendo a insuficiência de recursos com (0,26%), isomorfismo institucional (0,47%); inadequada capacitação (1,07%); não alcance das metas (1,18%); ética, transparência e controle social (1,6%) e de maneira mais específica a ausência de regulamentação com 2,11 pontos percentuais.

As lacunas regulamentares constatadas em estudo desenvolvido por (GOES; SANTIAGO; BEVILACQUA, 2022) associada à baixa aderência da fiscalização aos critérios de governança, possibilitou ao autor trilhar o caminho propositivo no que concerne a supressão de algumas lacunas identificadas na legislação vigente.

Em primeiro plano destaca-se a discussão sobre a instituição de códigos de conduta ética nas organizações da sociedade civil e os potenciais benefícios em termos de prevenção a ilícitos, maior transparência e controle social. Conforme demonstrado na Tabela 2 e no APÊNDICE C, não foram identificados dispositivos legais na Lei n. 13.019/2014 (Marco Legal do TS) que incentivem as organizações da sociedade civil na edição e regulamentação de códigos de conduta e de princípios éticos.

Sobre o tratamento conferido na Lei n° 13.019/2014 à temática da ética no TS, os estudos apontam para atendimento parcial desse quesito de governança. Embora haja uma menção na legislação ao termo “ética” - art. 84-C, XI - a circunstância destacada refere-se à indicação de um dos critérios para percepção de benefícios fiscais e de recebimento de doações por parte da RFB – Receita Federal do Brasil, caso a organização da sociedade civil tenha como finalidade a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Nesse prisma, a questão da ética e de estruturação de mecanismos regulamentares que fomentem a disseminação dessa cultura no seio das organizações da sociedade civil é sobrelevada como pressuposto para uma adequada condução e prestação dos serviços públicos de cunho social. O conjunto de escolhas éticas e de caráter moral levado a efeito pelo atores envolvidos nas parcerias implica em maior ou menor legitimidade sobre a definição das

políticas redistributivas, redução de irregularidades e de atos lesivos ao patrimônio e no impacto quanto aos resultados sociais coletivos perquiridos (BULL; RIDLEY-DUFF, 2019).

Ocorre que nas organizações em que se discute a regulamentação da ética em profundidade geralmente as mudanças são mais perceptíveis e detalhadas na prática, ao invés daquelas em que se enfatiza princípios e aspirações de alto nível. O foco deve se concentrar no tratamento de aspectos relacionados à responsabilidade, conflito de interesse, interação e convivência humana, preconceito e justiça social e de maneira específica, nos processos participativos e de comunicação que envolvem a alta direção, empregados e usuários do serviço público (SCHIFF et al., 2021).

O outro aspecto em que se constatou espaço para aprimoramento legislativo refere-se à insuficiência de fontes alternativas de financiamento. Todas as organizações, sejam públicas, privadas ou do TS, precisam de recursos financeiros. Garantir os mecanismos adequados de financiamento às organizações do TS é necessário para o bom funcionamento e para assegurar a efetividade na entrega dos serviços públicos. No caso do TS, seus recursos são obtidos pela via direta ou indireta de fontes públicas - instituições públicas: administração pública, central ou local, e instituições com competência numa determinada área - ou de fontes privadas - pessoas naturais e jurídicas (BIBU; LISETCHI; BRANCU, 2013; PHILLIPS; HEBB, 2010).

Diversos métodos são empregados pelas organizações do TS para captação de recursos destacando-se: a) de fontes privadas: estabelecimento da obrigatoriedade do pagamento da taxa de adesão, solicitação de contribuições (doações), solicitação de patrocínios; b) de fundos públicos: propostas de subvenções, solicitação de subsídios, realização de campanhas para atrair das pessoas físicas para doações com contrapartida de isenção fiscal; pedidos de isenção ou imunidade tributária (BIBU; LISETCHI; BRANCU, 2013).

Os estudos colacionados conferem segurança para identificar que o financiamento direto por parte do poder público está assegurado na regulamentação do marco legal, mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento ou ainda pela via de formalização de contratos de gestão ou termos de parceria, quando a legislação específica assim o determinar.

Ainda nesse ponto, a regulamentação conferiu suporte também ao financiamento indireto do TS, autorizando as organizações a receber doações financeiras de empresas, no limite de 2% (dois por cento) da receita bruta, e de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponibilizados pela RFB – Receita Federal do Brasil.

Contudo, embora haja previsão para geração de fontes de receitas públicas visando o financiamento das atividades desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, (PHILLIPS; HEBB, 2010) sustentam que o TS pode gerar fluxos de receitas extras que proporcionem maior

diversificação de financiamento para as organizações em médio e longo prazo. Nota-se, portanto, que há insuficiência de mecanismos regulamentares que estimulem as entidades do TS, abarcados pela Lei nº13.019/2014, na captação de recursos alternativos visando a sustentabilidade econômico-financeira dos projetos e das atividades a elas atribuídas.

Nesse contexto, é que se propõe a edição de norma com foco na melhoria desses dois aspectos de governança que, conforme explicitado, teriam o condão de mitigar disfuncionalidades de caráter legal-procedimental (descumprimento de normas, prejuízo ao erário e ausência de prestação de contas) por dotar a instituição e seus agentes de um senso maior de responsabilidade e conferir valores que se traduzam em benefícios ao modelo. Ademais, os quesitos específicos de governança serão abarcados com a definição de medidas que estimulem a ética e o financiamento do TS.

Ademais, não se pode desconhecer que a pesquisa também indica a necessidade de se aperfeiçoar o *framework* da função controle, de maneira a propiciar avanços no modelo, com ênfase na avaliação das metas pactuadas e na prestação de serviços à população. A tabela 5 consolida as recomendações de regulamentação tendentes a suprir as lacunas legislativas pontuadas, assim como tem o propósito de mitigar as limitações do modelo de publicização:

Tabela 5 - Recomendação de aperfeiçoamento da publicização goiana

LACUNA	REGULAMENTAÇÃO RECOMENDADA	TIPO DE NORMA
Ética	<p>Art. As entidades do Terceiro Setor com parcerias formalizadas com o Estado de Goiás, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista devem instituir programa de integridade com vistas a prevenção de ilícitos contra a própria instituição e administração pública, a partir do envolvimento da instituição, de seus empregados e gestores.</p> <p>Parágrafo único: O programa de integridade mencionado no <i>caput</i> tem por objetivos:</p> <p>I - instituição de código de conduta ética e de transparência;</p> <p>II - promoção de valores éticos e de transparência no âmbito da organização parceira;</p> <p>III - instituição de canais ouvidoria para recebimento e apuração de denúncias;</p> <p>IV - apuração e punição de desvios de conduta, ética e profissional e de atos lesivos;</p>	Decreto / Lei

LACUNA	REGULAMENTAÇÃO RECOMENDADA	TIPO DE NORMA
	<p>V - gestão de riscos com foco nos resultados e na prestação dos serviços em favor dos cidadãos; e,</p> <p>VI - ambiente que fomente a coparticipação usuários/cidadãos, governo e TS e o controle social.</p>	
Financiamento não estatal	<p>Art. A organização da sociedade civil, de forma a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira, estabelecerá mecanismos de geração de receitas próprias para financiar suas operações em conjunto ou não com o Estado, compreendendo:</p> <p>I - alienação de bens móveis ou imóveis;</p> <p>II - doação ou contribuições de pessoa física ou jurídica;</p> <p>III - patrocínio;</p> <p>III - a prestação de serviços técnicos de <i>expertise</i>;</p> <p>IV - gincanas, eventos, concursos e assemelhados;</p> <p>V - taxas de adesão ou participação;</p> <p>VI - outras fontes de receitas de caráter não governamental.</p>	Decreto / Lei
Controle externo	<p>Art. A fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, sobre as parcerias entre o governo e organizações do TS será regida com as alterações produzidas por esta norma.</p> <p>Art.. A fiscalização a cargo do controle externo contemplará, sem prejuízo dos aspectos formais e legais:</p> <p>I - análise dos relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento do equipamento público ou serviço publicizado, elaborados pela diretoria da entidade e aprovados pelo Conselho de Administração;</p> <p>II - avaliação quanto aos indicadores estatísticos que permitam certificar quantitativa e qualitativa o desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;</p> <p>III - a execução dos programas de trabalho propostos pela organização da sociedade civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;</p> <p>IV - análise quanto aos indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta</p>	Decreto / Resolução

LACUNA	REGULAMENTAÇÃO RECOMENDADA	TIPO DE NORMA
	os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição; V - medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas; VI - verificação sobre a implantação do programa de integridade no âmbito das entidades do Terceiro Setor. Art. Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.	

Fonte: Elaborado pelo autor

Dessa forma, os estudos que amparam a implantação de modelo de governança em rede, nos moldes ora propostos, em que se lança mão de mecanismos e instrumentos hábeis de promoção da ética, transparência e controle social, de financiamento próprio, demonstraram sua aplicabilidade em governos diferentes matizes ideológicos (McMullin, 2021), credenciando, igualmente, sua viabilidade em âmbito local.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Descobriu-se neste estudo que o modelo de contratualização implantado no Estado de Goiás enfrenta as mesmas limitações e disfuncionalidades identificadas na revisão de literatura e que o enfoque do órgão responsável pelo controle estatal ou as maiores deficiências do modelo de publicização, no período compreendido entre 2013 e 2022, se relacionam com o cumprimento de normas, apuração de prejuízo ao erário e análise das prestações de contas.

Lado outro, os mecanismos de fiscalização pautados na avaliação de resultados, dos objetivos e metas previstos nas parcerias, associados aos aspectos da governança do modelo, foram abordados em menor medida, indicando que não consistiu em foco de atenção prioritário da Corte de Contas.

Outrossim, os estudos propiciaram inferir que existem lacunas no processo regulamentar da governança, motivando a proposição de aprimoramentos no tocante a instituição de mecanismos que promovam a ética, transparência e de fomento à participação social, cujas limitações destituem de eficácia o processo de responsabilização pelo não atingimento das metas e resultados almejados.

Nessa linha, este trabalho propõe a institucionalização de normas que pretendem aperfeiçoar aspectos da governança no modelo de publicização goiano, suprimindo vácuos normativos observados no Marco Legal do TS quanto à promoção da ética e no financiamento próprio, bem assim quanto a especificação de regramento para o controle institucional, em que se recomenda a priorização da auditoria em quesitos relacionados às finalidades da parcerias, cumprimento das metas, objetivos e resultados aferíveis por meio de indicadores.

Estudos futuros podem analisar o contexto das parcerias do governo com o TS após a implantação da regulamentação sugerida, adotando-se os procedimentos de inteligência artificial descritos na seção metodológica os quais se revelaram confiáveis e com alta acurácia na análise de um grande volume de documentos em linguagem natural jurídica, no intento de enxergar evolução qualitativa no modelo de contratualização com redução das não conformidades e implementação da rede de governança com foco na prestação de serviços em prol do usuário cidadão.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L. Contratualização e organizações sociais: reflexões teóricas e lições da experiência internacional. **Debates GV Saúde**, v. 1, n. 10, p. 24–27, 2006.
- ABRUCIO, F. L.; LOUREIRO, M. R. Finanças Públicas, Democracia E Instrumentos De Accountability. **Relatório de Pesquisa nº 31/2004**, p. 1–213, 2004.
- ALBUQUERQUE, A. C. C. DE. **Terceiro setor: História e gestão de organizações**. [s.l.] Summus Editorial, 2022.
- ALDASHEV, G.; NAVARRA, C. DEVELOPMENT NGOS: BASIC FACTS. **Annals of Public and Cooperative Economics**, v. 89, n. 1, p. 125–155, mar. 2018.
- ALETRAS, N. et al. Predicting judicial decisions of the European court of human rights: A natural language processing perspective. **PeerJ Computer Science**, v. 2016, n. 10, p. 1–19, 2016.
- ALMOG-BAR, M.; SCHMID, H. Cross-Sector Partnerships in Human Services: Insights and Organizational Dilemmas. **Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly**, v. 47, n. 4_suppl, p. 119S-138S, 26 ago. 2018.
- ANS. **Agência Nacional de Saúde Suplementar**. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/anstabnet/cgi-bin/tabnet?dados/tabnet_br.def>.
- ANSELL, C.; GASH, A. Collaborative governance in theory and practice. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 18, n. 4, p. 543–571, 2008.
- BARBOSA, N. B. et al. As Organizações Sociais de Saúde como forma de gestão público-privada em Goiás – o caso HUANA. **Revista do Serviço Público**, v. 66, n. 1, p. 121–144, 2015.
- BARROS DE JESUS, M. et al. Artificial Intelligence on legal language processing: using Deep Learning to find the regulatory law framework for the Third Sector. **Revista do Serviço Público**, v. 74, n. 2, p. 439–461, 30 jun. 2023.
- BIBU, N.; LISETCHI, M.; BRANCU, L. Particularities of Non-governmental Organizations' Financing. The Case of Romania. **Procedia - Social and Behavioral Sciences**, v. 92, n. Lumen, p. 480–489, 2013.
- BODE, I.; BRANDSEN, T. State–third Sector Partnerships: A short overview of key issues in the debate. **Public Management Review**, v. 16, n. 8, p. 1055–1066, 17 nov. 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 8 nov. 2022
- BRASIL. **Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998** Brasília/DF Casa Civil da Presidência da República, , 1998a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19608compilado.htm#:~:text=LEI N° 9.608%2C DE 18,voluntário e dá outras providências.&text=Parágrafo único.,natureza trabalhista previdenciária ou afim.>
- BRASIL. **Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998** Brasília/DF, 1998b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9637.htm>

BRASIL. **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999** Brasília/DF, 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm>

BRASIL. **Lei n. 13.019 de 31 de julho 2014** Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm>

BRATTON, M. Non-governmental Organizations in Africa: Can They Influence Public Policy? **Development and Change**, v. 21, n. 1, p. 87–118, jan. 1990.

BULL, M.; RIDLEY-DUFF, R. Towards an Appreciation of Ethics in Social Enterprise Business Models. **Journal of Business Ethics**, v. 159, n. 3, p. 619–634, 29 out. 2019.

CALEGARE, M. G. A.; SILVA, N. A “construção” do terceiro setor no Brasil: da questão social à organizacional. **Psicologia Política**, v. 9, n. 17, p. 129–148, 2009.

CARDOSO, M. R. G.; OLIVEIRA, G. S. DE; GHELLI, K. G. M. Análise de conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 43, p. 98–111, 2021.

CARMEL, E.; HARLOCK, J. E. Instituting the “third sector” as a governable terrain: Partnership, procurement and performance in the UK. **Policy and Politics**, v. 36, n. 2, p. 155–171, 2008.

CHAMOUN, R. F. F. Os Tribunais de Contas na Era da Governança Pública: Focos, Princípios e Ciclos Estratégicos. **Tribunal de Contas do Século XXI**, p. 313–336, 2020.

CHAPMAN, T. et al. Trouble with champions: local public sector-third sector partnerships and the future prospects for collaborative governance in the UK. **POLICY STUDIES**, v. 31, n. 6, p. 613–630, 2010.

CHAPMAN, T.; BROWN, J.; CROW, R. Entering a brave new world? An assessment of third sector readiness to tender for the delivery of public services in the United Kingdom. **Policy Studies**, v. 29, n. 1, p. 1–17, mar. 2008.

CHAVES, M.; STEPHENS, L.; GALASKIEWICZ, J. Does government funding suppress nonprofits’ political activity? **American Sociological Review**, v. 69, n. 2, p. 292–316, 2004.

CLARK, J. **The relationship between the state and the voluntary sector**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<http://www.gdrc.org/ngo/state-ngo.html>>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CRACK, A. M. The Regulation of International NGOs: Assessing the Effectiveness of the INGO Accountability Charter. **Voluntas**, v. 29, n. 2, p. 419–429, 2018.

DEMIR, A.; BUDUR, T. Roles of Leadership Styles in Corporate Social Responsibility to Non- Governmental Organizations (NGOs). **International Journal of Social Sciences & Educational Studies**, v. 5, n. 4, p. 174–183, 2019.

DIAS, A. DE F. G. et al. Reflections on water shortage in some Brazilian regions and Co-production in Public Management: towards a more effective water management. **Revista do Serviço Público**, v. 73, n. 1, p. 32–54, 30 mar. 2022.

DICKINSON, H. et al. **The Role of the Third Sector in Delivering Social Care**. NIHR School for Social Care Research. Birmingham, UK: Third Sector Research Centre, University of Birmingham, 2012.

EDWARDS, M.; HULME, D. NGO Performance and Accountability in the post-cold war world. **Journal of International Development**, v. 7, n. 6, p. 849–856, 1995.

ELLIOTT, S.; HAIGH, D. Advocacy in the New Zealand Not for Profit Sector : “ Nothing stands by itself ”. n. May, p. 1–28, 2012.

ESTADO DE GOIÁS. **Portal de Transparência do Governo do Estado de Goiás.**

Disponível em: <<https://transparencia.go.gov.br/gastos-governamentais/>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

EVANS, B.; RICHMOND, T.; SHIELDS, J. Structuring Neoliberal Governance: The Nonprofit Sector, Emerging New Modes of Control and the Marketisation of Service Delivery. **Policy and Society**, v. 24, n. 1, p. 73–97, 2005.

EVERS, A.; LAVILLE, J.-L. **The Third Sector in Europe.** [s.l.] Edward Elgar Publishing, 2004.

FALCONER, A. P. A promessa do terceiro setor. **Centro de Estudos em Administração do Terceiro Setor**, p. 1–23, 1999.

FERNANDES, G. A. A.; TEIXEIRA, M. A. C. Accountability ou Prestação de Contas, CGU ou Tribunais de Contas: o exame de diferentes visões sobre a atuação dos órgãos de controle nos municípios brasileiros. **BASE - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, v. 17, n. 3, p. 456–482, 29 set. 2020.

FOWLER, A. Whither the Third Sector? A Response to Estelle James. **Voluntas**, v. 9, n. 3, p. 201–211, 1998.

FUKUYAMA, F. What Is Governance? **Governance**, v. 26, n. 3, p. 347–368, jul. 2013.

GOES, A. DA S.; SANTIAGO, L. DE G.; BEVILACQUA, S. Insuficiência de mecanismos regulamentares de promoção da ética e para captação de fontes alternativas de financiamento pelo Terceiro Setor. **Boletim Governnet de Convênios e Parceria**, v. ano 18, n. 212, p. 1112–1123, 2022.

HARVEY, D. **O neoliberalismo - História e implicações.** São Paulo: EDÇÕES LOYOLA, 2005.

HOLMEN, R. B. the Nonprofit Theory Revisited: The advantages and Challenges for the Third Sector. v. XIII, n. 1, p. 173–182, 2012.

HUGHES, P.; LUKSETICH, W. Nonprofit arts organizations: Do funding sources influence spending patterns? **Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly**, v. 33, n. 2, p. 203–220, 2004.

IACOVINO, N. M.; BARSANTI, S.; CINQUINI, L. Public Organizations Between Old Public Administration, New Public Management and Public Governance: the Case of the Tuscany Region. **Public Organization Review**, v. 17, n. 1, p. 61–82, 20 mar. 2017.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>>.

JANIESCH, C.; ZSCHECH, P.; HEINRICH, K. Machine learning and deep learning. **Electronic Markets**, v. 31, n. 3, p. 685–695, 2021.

JÚNIOR, A. DE M. F. O BOM CONTROLE PÚBLICO E AS CORTES DE CONTAS COMO TRIBUNAIS DA BOA GOVERNANÇA. **Repositório Institucional da UFSC**, p. 257, 2015.

KLINGNER, D. E. Non-Governmental Organizations. **Public Integrity**, v. 23, n. 4, p. 448–

451, 4 jul. 2021.

KOOP, C.; LODGE, M. What is regulation? An interdisciplinary concept analysis. **Regulation & Governance**, v. 11, n. 1, p. 95–108, mar. 2017.

KRAMER, R. M. A third sector in the third millennium? **Voluntas**, v. 11, n. 1, p. 1–23, 2000.

LU, J. Which Nonprofit Gets More Government Funding? **Nonprofit Management and Leadership**, v. 25, n. 3, p. 297–312, mar. 2015.

LUGER, G. F. **Inteligência Artificial. Tradução de Daniel Vieira**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.

MACMILLAN, R. The third sector delivering public services: an evidence review. n. July, p. 41, 2010.

MAÑAS, A. V.; MEDEIROS, E. E. DE. Terceiro Setor: um estudo sobre a sua importância no processo de desenvolvimento socio-econômico. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 2, n. 2, p. 15–29, 2012.

MARE. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado** Cadernos Mare Brasília, 1995a. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>>

MARE, M. DA A. F. E R. DO E. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado** Cadernos Mare Brasília, 1995b. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>>

MARTIN, G. P. The third sector, user involvement and public service reform: A case study in the co-governance of health service provision. **Public Administration**, v. 89, n. 3, p. 909–932, 2011.

MARTINEZ, R. E.; QU, Y.; HOWELL, J. Effects of Government Contracting of Services on NGOs in China: Convergence and Divergence with International Experience. **Voluntas**, v. 33, n. 4, p. 685–695, 1 ago. 2022.

MARTINS, H. F., & MARINI, C. Governança Pública Contemporânea : uma tentativa de dissecação conceitual. **Revista do TCU**, v. n. 130, p. 42–53, 2014.

MATEI, A.; APOSTU, D. – C. Non-governmental Organizations as Agents of Modernization: A Romanian Perspective. **Procedia - Social and Behavioral Sciences**, v. 81, p. 142–146, 2013.

MATEI, A.; APOSTU, D. – C. The Relationship between the State and the Non – Governmental Organizations. **Procedia - Social and Behavioral Sciences**, v. 143, p. 847–851, ago. 2014.

MCMULLIN, C. Challenging the necessity of New Public Governance: Co-production by third sector organizations under different models of public management. **Public Administration**, v. 99, n. 1, p. 5–22, 2021.

MELO, P. H. P. G. DE. **Organizações Sociais em Pernambuco: O desenho institucional do Controle Externo sobre os Contratos de Gestão Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - FGV**, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/10809>>

MONTANO, M. R.; PIRES, D. D. O. O MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR: A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Práxis Educacional, v. 15, n. 31, p. 16, 17 jan. 2019.

MUMCUOĞLU, E. et al. Natural language processing in law: Prediction of outcomes in the higher courts of Turkey. **Information Processing and Management**, v. 58, n. 5, 1 set. 2021.

NAIK, A.; SAMANT, L. Correlation Review of Classification Algorithm Using Data Mining Tool: WEKA, Rapidminer, Tanagra, Orange and Knime. **Procedia Computer Science**, v. 85, n. Cms, p. 662–668, 2016.

NEJADGHOLI, I.; BOUGUENG, R.; WITHERSPOON, S. **A semi-supervised training method for semantic search of legal facts in Canadian immigration cases**. *Frontiers in Artificial Intelligence and Applications*. **Anais...IOS Press**, 2017.

ONYX, J. et al. Advocacy with Gloves on: The “Manners” of Strategy Used by Some Third Sector Organizations Undertaking Advocacy in NSW and Queensland. **VOLUNTAS: International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations**, v. 21, n. 1, p. 41–61, 10 mar. 2010.

PEREIRA, R. S. et al. Especificidades da Gestão no Terceiro Setor. **Revista Organizações em Contexto**, v. 9, n. 18, p. 167–195, 2013.

PHILLIPS, S. D.; SMITH, S. R. A Dawn of Convergence?: Third sector policy regimes in the “Anglo-Saxon” cluster. **PUBLIC MANAGEMENT REVIEW**, v. 16, n. 8, p. 1141–1163, 2014a.

PHILLIPS, S. D.; SMITH, S. R. A Dawn of Convergence?: Third sector policy regimes in the ‘Anglo-Saxon’ cluster. **Public Management Review**, v. 16, n. 8, p. 1141–1163, 17 nov. 2014b.

PHILLIPS, S.; HEBB, T. Financing the third sector: Introduction. **Policy and Society**, v. 29, n. 3, p. 181–187, 1 ago. 2010.

PIRES, J. C. DE S.; MACÊDO, K. B. Cultura organizacional em organizações públicas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 1, p. 81–104, fev. 2006.

POPCHEV, I.; OROZOVA, D. Algorithms for Machine Learning with Orange System. **International journal of online and biomedical engineering**, v. 19, n. 4, p. 109–123, 2023.

RATRA, R.; GULIA, P. Experimental evaluation of open source data mining tools (WEKA and orange). **International Journal of Engineering Trends and Technology**, v. 68, n. 8, p. 30–35, 2020.

RODRIGUES, C. G. DE O.; ABRUCIO, F. L. Parcerias e concessões para o desenvolvimento do turismo nos parques brasileiros: possibilidades e limitações de um novo modelo de governança. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, v. 13, n. 3, p. 105–120, 24 ago. 2019.

SANO, H.; ABRUCIO, F. L. Promessas e resultados da Nova Gestão Pública no Brasil: o caso das organizações sociais de saúde em São Paulo. **Revista de Administração de Empresas**, v. 48, n. 3, p. 64–80, set. 2008.

SCHIFF, D. et al. AI Ethics in the Public, Private, and NGO Sectors: A Review of a Global Document Collection. **IEEE Transactions on Technology and Society**, v. 2, n. 1, p. 31–42, 2021.

SENADO FEDERAL. **Terceiro setor**. Brasília/DF: Secretaria de Editoração e Publicações, Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

SILVA, C. E. G. Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor Brasileiro: Uma perspectiva histórica. **Revista de Administracao Publica**, v. 44, n. 6, p. 1301–1325, 2010.

STROKOSCH, K.; OSBORNE, S. P. Co-experience, co-production and co-governance: an ecosystem approach to the analysis of value creation. **POLICY AND POLITICS**, v. 48, n. 3, p. 425–442, 2020.

TALESH, S. Public law and regulatory theory. In: **Handbook on Theories of Governance**. [s.l.] Edward Elgar Publishing, 2022. p. 104–117.

THOMPSON, P.; WILLIAMS, R. Taking Your Eyes Off the Objective: The Relationship Between Income Sources and Satisfaction with Achieving Objectives in the UK Third Sector. **Voluntas**, v. 25, n. 1, p. 109–137, 2014.

TUKE, J. et al. Pachinko Prediction: A Bayesian method for event prediction from social media data. **Information Processing and Management**, v. 57, n. 2, 2020.

UNIÃO, A.-A. G. DA. **Manual de Boas Práticas Regulatórias** Barsília/DF, 2018.
Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/11KjBXT7WQpXWAdM_3xZClSD-BnqvU8-X/view>

UNITED NATIONS. **Handbook of national accounting handbook on non-profit institutions**. [s.l: s.n.].

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do começo ao fim**. Porto Alegre, RS: Traduzido por: Daniel Bueno, 2016.

ANEXO A - AUTORIZAÇÃO DO TCE/GO PARA ACESSO AOS DADOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMORANDO 1214/2022 - GPRES.

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: GCCR-GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH
ASSUNTO: Encaminha resposta ao Memorando nº 184/2022-GCCR. Solicita acesso à base de dados.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

1. Refiro-me ao Memorando nº 184/2022, da lavra de Vossa Excelência, que solicita o acesso à base de dados de decisões proferidas e da agenda de obrigações dos jurisdicionados, além da possibilidade de aplicação de questionário/entrevista a servidores responsáveis sobre as temáticas em questão, para fins estritamente acadêmicos, pelos servidores André da Silva Goes e Leonardo de Guimarães Santiago, alunos do Mestrado Profissional em Administração Pública, tendo em vista convênio realizado entre este Tribunal de Contas e a Universidade Federal de Goiás.
2. Encaminhada a solicitação para Secretaria de Controle Externo, quanto à viabilidade do pedido, essa, por meio do Memorando nº 428/2022, informou acerca de não encontrar óbices para concessão dos acessos, que lhe encaminho em anexo.
3. Sendo assim, autorizo a concessão dos acessos aos servidores em epígrafe.

Respeitosamente,

Goiânia, 21 de novembro de 2022.

EDSON JOSÉ FERRARI
PRESIDENTE

APÊNDICE A - RELATÓRIO TÉCNICO

Título: Irregularidades nas parcerias com o Terceiro Setor: Análise das auditorias do TCE/GO.

Resumo: O presente Relatório Técnico analisa como as limitações e disfuncionalidades do modelo de publicização foram abordadas nas fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. A partir do referencial presente na revisão de literatura conjugada com a pesquisa exploratória que utilizou técnicas de aprendizado de máquina e inteligência artificial, buscou-se identificar e classificar automaticamente, mediante modelo preditivo, as principais patologias e irregularidades identificadas pela Corte de Contas goiana na relação entre as organizações da sociedade civil e o setor público. Os resultados da pesquisa apontam para a ocorrência de irregularidades em 84,05% do total dos processos fiscalizados pela Corte de Contas no Estado de Goiás, indicando que o modelo de contratualização goiano não superou as limitações e disfuncionalidades da contratualização observadas na literatura, dando azo ao aperfeiçoamento da legislação com a sugestão de normas que incentivem a promoção de conduta ética, formas alternativas de financiamento no Terceiro Setor e que promovam uma ampliação da atividade de controle.

Instituição: Governo do Estado de Goiás e Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO)

Público-Alvo da Iniciativa:

Organizações do Terceiro Setor que possuam parceria com o governo estadual;

Órgãos do Governo estadual que transferem recursos em parceria com entidades do TS;

Servidores públicos que atuam com a fiscalização no TCE/GO;

Cidadãos usuários dos serviços públicos.

Descrição da Situação-problema:

O modelo de contratualização afastou-se das diretrizes e pressupostos que o originaram, exurgindo críticas sobre a forma de envolvimento das organizações da sociedade civil na prestação de serviços públicos, em razão de terem sido relegados ao segundo plano quesitos essenciais como o controle social, transparência, responsabilização e foco nos resultados (RODRIGUES; ABRUCIO, 2019; SANO; ABRUCIO, 2008).

Circunstâncias como baixo desempenho, assimetrias de poder ou desencanto em relação ao real retorno democrático da colaboração público e privada são algumas das não conformidades apresentadas nesse modelo de parcerias (BODE; BRANDSEN, 2014). Outro problema observado refere-se ao comportamento das entidades do TS que não se dispõem a cumprir o protocolo e regramento do setor público, levando a acusações de prática não profissional, corrupção e desvio de recursos (CHAPMAN et al., 2010).

O fomento ao controle social foi relegado pelo TS. Esse ponto é particularmente relevante porquanto trata-se de um dos requisitos para se lograr êxito na transferência de

equipamentos para gestão do TS (SANO; ABRUCIO, 2008). Em adição, com a notória ausência de responsabilização das instituições, resta claro que a publicização não tem sido capaz de solucionar os problemas de baixa eficiência, eficácia ou efetividade na prestação dos serviços e baixa efetividade percebida na atuação dos órgãos de controle no tocante ao processo de responsabilização das OSs (SANO; ABRUCIO, 2008).

Nesse contexto e a partir dos resultados alcançados com a pesquisa empírica no Estado de Goiás em que se demonstrou que 84,05% dos processos de parcerias analisados pelo TCE/GO estavam relacionados com ao menos uma das irregularidades elencadas na pesquisa é que se sugere a edição de norma com foco na melhoria de aspectos de governança do modelo, na expectativa de mitigar as disfuncionalidades de caráter formal-legal (descumprimento de normas, prejuízo ao erário e ausência de prestação de contas), e conferir legitimidade ao modelo com contornos associados às suas diretrizes de criação.

Objetivos:

O objetivo principal da pesquisa consistiu em classificar as categorias de irregularidades (disfuncionalidades ou limitações) mencionadas em trabalhos de fiscalização conduzidos pelo TCE/GO, utilizando-se um conjunto de dados do período compreendido entre os anos de 2013 e 2022, no tocante às parcerias governamentais com organizações da sociedade civil, permitindo o cotejo com a classificação sugerida pela literatura.

Outrossim, como objetivo secundário buscou-se identificar a existência de vácuos no regulamento aplicável às parcerias entre governo e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019 (2014) visando o aprimoramento legislativo, objeto deste Relatório.

E por fim, almeja-se detalhar proposta de intervenção, com recomendação acerca de aspectos de melhorias que podem ser alcançados na governança do modelo de publicização estadual, por meio de aperfeiçoamento na legislação pertinente, em que se delinearão alternativas para o estímulo e fomento da colaboração e da parceria entre a administração pública estadual, TS e cidadão, ao mesmo tempo que congregará alternativas que permitam a mitigação das disfunções e limitações constatadas pelo TCE/GO.

Análise/Diagnóstico da Situação-problema:

Os efeitos da contratualização ou da publicização mediante a qual a administração pública se vale do TS em caráter de complementariedade para prestação de serviços públicos não exclusivos do Estado tem sido objeto de atenção por parte dos pesquisadores, mormente no tocante às patologias que exsurgiram quando da formalização das parcerias entre a administração pública e o TS.

Os trabalhos acadêmicos demonstram que a transferência de serviços públicos às organizações do TS, mediante parcerias, tem sido prejudicado ou limitado em razão da ausência de um ambiente político e regulamentar favorável (MATEI; APOSTU, 2014), da perda de comprometimento da independência do TS; da insuficiência de recursos destinados ao financiamento do setor (CHAPMAN; BROWN; CROW, 2008), perda de economia de escala nas compras, em razão da dependência financeira (MARTINEZ; QU; HOWELL, 2022), desvio da missão ou da finalidade; pelo enfraquecimento da participação social e do ativismo político nas organizações do TS (CHAVES; STEPHENS; GALASKIEWICZ, 2004; MACMILLAN, 2010), e da prática de atos corrupção, ausência de responsabilização e baixa transparência institucional (SANO; ABRUCIO, 2008).

Em outra vertente, identifica-se outra causa para o problema: a capacidade do TS em dar resposta aos mecanismos oficiais de financiamento estatal, descrito por MACMILLAN (2010) com uma das limitações do modelo de contratualização, ao ressaltar que as entidades do TS não possuem informações suficientes sobre a matéria e são mal preparadas tecnicamente para as tratativas de contratação com os governos, em particular pela carência, notadamente nas organizações menores, de habilidades de planejamento estratégico (CLARK, 1993), negócios e de gestão financeira.

A origem dessas disfuncionalidades é creditada, em grande medida, aos contratos governamentais que se alçaram como a principal fonte de financiamento das ONGs, ressoando o aumento da hierarquia do governo sobre as entidades do TS (MARTIN, 2011), impulsionando aspectos como a priorização da *accountability top down* (EDWARDS; HULME, 1995; FOWLER, 1998; HOLMEN, 2012) e de formalização de parcerias não isonômicas.

Os estudos sobre as causas de perda de economia em escala e a redução da eficácia das ONGs são normalmente pautadas com a indicação de escassez geral de financiamento, bem como em razão das características de competição impostas pelo quase mercado para obtenção dos contratos governamentais (MARTIN, 2011), ocasionando insegurança, insuficiência e instabilidade na prestação dos serviços atribuídos ao TS (EVANS; RICHMOND; SHIELDS, 2005).

Agregue-se a essa situação o estabelecimento pelo governo de rígidas agendas, objetivos e cronogramas de contratação, pressionando as ONGs a se concentrarem em resultados discretos e subdimensionáveis e, gradualmente abandonar projetos mais audaciosos e de defesa de minorias, culminando no silenciamento de grupos minoritários (ELLIOTT; HAIGH, 2012)

e na despolitização dos serviços sociais, em razão da lógica de contratualização indicada na NPM (EVANS; RICHMOND; SHIELDS, 2005).

Outra circunstância particular é tratada como causa raiz, tratando-se da falta de transparência na apresentação de resultados fator primordial para a perda de sustentabilidade institucional (PEREIRA et al., 2013).

A insuficiência de mecanismos para que o governo incentive o TS a estabelecer de padrões de comportamento ético e de código de conduta também é notado como circunstância que enseja a limitação no modelo (DEMIR; BUDUR, 2019).

Pelo lado do setor público, ficaram evidenciadas limitações na capacidade do governo em estabelecer e acompanhar os objetivos e metas e acordados, nos contratos formalizados com o TS (BARBOSA et al., 2015; CLARK, 1993). Existem evidências de escassez de pessoal competente, especialmente a nível local, com práticas extensivas de corrupção e de nepotismo, além de relatos da insuficiência da função controle, ressaltando a necessidade de investimentos no fortalecimento de competência técnica para implantação de modelos gerenciais focados em resultados, no esforço de fortalecer a regulação e a qualidade da burocracia (ABRUCIO, 2006; MELO, 2012; SANO; ABRUCIO, 2008).

Recomendação de intervenção:

As recomendações de normas regulamentares intentam mitigar as limitações e disfuncionalidades constatadas no modelo de contratualização goiano, em uma perspectiva de avanço institucional e foram direcionadas para iniciativas que envolvam em alguma medida a governança em rede (TALESH, 2022).

Os esforços, portanto, foram envidados na construção de dispositivos normativos que estimulem e fomentem a atividade de colaboração e reduzam as não conformidades, por meio da instituição de código de conduta e padrão ético nas entidades parceiras dos governos, definição de mecanismos de financiamento próprio pelo Terceiro Setor e a construção de *modus operandi* alternativo para o desempenho da função controle. As normas sugeridas foram consolidadas e podem ser conferidas na tabela 1:

Tabela 1 - Recomendação de aperfeiçoamento da publicização goiana

LACUNA	REGULAMENTAÇÃO RECOMENDADA	TIPO DE NORMA
Ética	Art. As entidades do Terceiro Setor com parcerias formalizadas com o Estado de Goiás, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista devem instituir programa de integridade com vistas a prevenção de ilícitos contra a própria instituição e	Decreto / Lei

LACUNA	REGULAMENTAÇÃO RECOMENDADA	TIPO DE NORMA
	<p>administração pública, a partir do envolvimento da instituição, de seus empregados e gestores.</p> <p>Parágrafo único: O programa de integridade mencionado no <i>caput</i> tem por objetivos:</p> <p>I - instituição de código de conduta ética e de transparência;</p> <p>II - promoção de valores éticos e de transparência no âmbito da organização parceira;</p> <p>III – instituição de canais ouvidoria para recebimento e apuração de denúncias;</p> <p>IV – apuração e punição de desvios de conduta, ética e profissional e de atos lesivos;</p> <p>V– gestão de riscos com foco nos resultados e na prestação dos serviços em favor dos cidadãos; e,</p> <p>VI – ambiente que fomente a coparticipação usuários/cidadãos, governo e TS e o controle social.</p>	
Financiamento não estatal	<p>Art. A organização da sociedade civil, de forma a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira, estabelecerá mecanismos de geração de receitas próprias para financiar suas operações em conjunto ou não com o Estado, compreendendo:</p> <p>I - alienação de bens móveis ou imóveis;</p> <p>II - doação ou contribuições de pessoa física ou jurídica;</p> <p>III - patrocínio;</p> <p>III - a prestação de serviços técnicos de <i>expertise</i>;</p> <p>IV - gincanas, eventos, concursos e assemelhados;</p> <p>V - taxas de adesão ou participação;</p> <p>VI - outras fontes de receitas de caráter não governamental.</p>	Decreto / Lei
Controle externo	<p>Art. A fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, sobre as parcerias entre o governo e organizações do TS será regida com as alterações produzidas por esta norma.</p> <p>Art.. A fiscalização a cargo do controle externo contemplará, sem prejuízo dos aspectos formais e legais:</p> <p>I - análise dos relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento do equipamento público ou</p>	Decreto / Resolução

LACUNA	REGULAMENTAÇÃO RECOMENDADA	TIPO DE NORMA
	<p>serviço publicizado, elaborados pela diretoria da entidade e aprovados pelo Conselho de Administração;</p> <p>II - avaliação quanto aos indicadores estatísticos que permitam certificar quantitativa e qualitativa o desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;</p> <p>III - a execução dos programas de trabalho propostos pela organização da sociedade civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;</p> <p>IV - análise quanto aos indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;</p> <p>V - medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas;</p> <p>VI - verificação sobre a implantação do programa de integridade no âmbito das entidades do Terceiro Setor.</p> <p>Art. Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.</p>	

Fonte: Elaborado pelo autor

Vale dizer que os estudos que amparam a implantação de modelo de governança em rede, nos termos ora esposados em que se lança mão de mecanismos e instrumentos hábeis de promoção da ética, transparência e controle social, de financiamento próprio, comprovaram sua aplicabilidade em governos diferentes matizes ideológicos (MCMULLIN, 2021), atestando sua viabilidade e aplicabilidade para o modelo goiano.

Responsáveis:

André da Silva Goes

Discente do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública/UFG/PROFIAP

Prof. Dr. Solon Bevilacqua

Orientador do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública/UFG/PROFIAP

Contatos:

asgoes@tce.go.gov.br

solbev@gmail.com

Data da realização do Relatório

22 de agosto do ano de 2023

Referências

ABRUCIO, F. L. Contratualização e organizações sociais: reflexões teóricas e lições da experiência internacional. **Debates GV Saúde**, v. 1, n. 10, p. 24–27, 2006.

BARBOSA, N. B. et al. As Organizações Sociais de Saúde como forma de gestão público-privada em Goiás – o caso HUANA. **Revista do Serviço Público**, v. 66, n. 1, p. 121–144, 2015.

BODE, I.; BRANDSEN, T. State–third Sector Partnerships: A short overview of key issues in the debate. **Public Management Review**, v. 16, n. 8, p. 1055–1066, 17 nov. 2014.

BRASIL. **Lei n. 13.019 de 31 de julho 2014** Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm>

CHAPMAN, T. et al. Trouble with champions: local public sector-third sector partnerships and the future prospects for collaborative governance in the UK. **POLICY STUDIES**, v. 31, n. 6, p. 613–630, 2010.

CHAPMAN, T.; BROWN, J.; CROW, R. Entering a brave new world? An assessment of third sector readiness to tender for the delivery of public services in the United Kingdom. **Policy Studies**, v. 29, n. 1, p. 1–17, mar. 2008.

CHAVES, M.; STEPHENS, L.; GALASKIEWICZ, J. Does government funding suppress nonprofits’ political activity? **American Sociological Review**, v. 69, n. 2, p. 292–316, 2004.

CLARK, J. **The relationship between the state and the voluntary sector**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://www.gdrc.org/ngo/state-ngo.html>>. Acesso em: 10 fev. 2023.

DEMIR, A.; BUDUR, T. Roles of Leadership Styles in Corporate Social Responsibility to Non- Governmental Organizations (NGOs). **International Journal of Social Sciences & Educational Studies**, v. 5, n. 4, p. 174–183, 2019.

EDWARDS, M.; HULME, D. NGO Performance and Accountability in the post-cold war world. **Journal of International Development**, v. 7, n. 6, p. 849–856, 1995.

ELLIOTT, S.; HAIGH, D. Advocacy in the New Zealand Not for Profit Sector : “ Nothing stands by itself ”. n. May, p. 1–28, 2012.

EVANS, B.; RICHMOND, T.; SHIELDS, J. Structuring Neoliberal Governance: The Nonprofit Sector, Emerging New Modes of Control and the Marketisation of Service Delivery. **Policy and Society**, v. 24, n. 1, p. 73–97, 2005.

FOWLER, A. Whither the Third Sector? A Response to Estelle James. **Voluntas**, v. 9, n. 3, p. 201–211, 1998.

HOLMEN, R. B. the Nonprofit Theory Revisited: The advantages and Challenges for the Third Sector. v. XIII, n. 1, p. 173–182, 2012

MARTIN, G. P. The third sector, user involvement and public service reform: A case study in the co-governance of health service provision. **Public Administration**, v. 89, n. 3, p. 909–932, 2011.

MARTINEZ, R. E.; QU, Y.; HOWELL, J. Effects of Government Contracting of Services on

NGOs in China: Convergence and Divergence with International Experience. **Voluntas**, v. 33, n. 4, p. 685–695, 1 ago. 2022.

MATEI, A.; APOSTU, D. – C. The Relationship between the State and the Non – Governmental Organizations. **Procedia - Social and Behavioral Sciences**, v. 143, p. 847–851, ago. 2014.

MCMULLIN, C. Challenging the necessity of New Public Governance: Co-production by third sector organizations under different models of public management. **Public Administration**, v. 99, n. 1, p. 5–22, 2021.

MELO, P. H. P. G. DE. **Organizações Sociais em Pernambuco: O desenho institucional do Controle Externo sobre os Contratos de Gestão Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - FGV**, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/10809>>

RODRIGUES, C. G. DE O.; ABRUCIO, F. L. Parcerias e concessões para o desenvolvimento do turismo nos parques brasileiros: possibilidades e limitações de um novo modelo de governança. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, v. 13, n. 3, p. 105–120, 24 ago. 2019.

PEREIRA, R. S. et al. Especificidades da Gestão no Terceiro Setor. **Revista Organizações em Contexto**, v. 9, n. 18, p. 167–195, 2013.

TALESH, S. Public law and regulatory theory. In: **Handbook on Theories of Governance**. [s.l.] Edward Elgar Publishing, 2022. p. 104–117.

APÊNDICE B - ASPECTOS CHAVES DA GOVERNANÇA

Categorias	Critérios de Classificação	Cod
Governança Regulatória		
Controle Social e Transparência	Dispositivo que objetive a promoção ou incentivo da prática do controle social, de envolvimento da sociedade civil e dos usuários na prestação dos serviços públicos ou que estabeleça medidas de transparência por parte do TS ou dos órgãos ou entidades governamentais.	01
<i>Compliance</i> do TS	Norma que demande das organizações da sociedade civil: a instituição de código de conduta e de ética; delineamento de critérios de governança, como a participação de agentes em conselhos ou na alta administração no TS, estabelecimento de política para remuneração de executivos da alta direção, desenvolvimento de política de reconhecimento de boas práticas, com atribuição de selos ou formação de rankings de excelência premiando as organizações de destaque no TS e de critérios para participação político-partidária.	02
Controle Institucional	Dispositivo legal que defina critérios e formas de prestação de contas; rito na formalização dos procedimentos; atribuição de competências ou atribuições; criação de instâncias consultivas ou deliberativas; fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo; quesitos de qualificação das instituições do TS perante o governo, como de avaliação da sustentabilidade econômico-financeira, tempo de existência e de experiência mínimo da entidade; ações de capacitação promovida pela administração pública.	03
Efetividade	Norma que demande informações sobre o impacto (efetividade) das atividades desenvolvidas pelas organizações do TS, estabelecimento de metas, objetivos quantos aos resultados dos serviços públicos prestados.	04
Financiamento do Terceiro Setor		
Direto	Dispositivo que aborde as formas de financiamento direto, mediante transferência ou subsídio de recursos financeiros do governo ao TS, para contratação de serviços públicos ou fomento à determinada área de atuação, bem assim os critérios para a concessão do financiamento.	05
Indireto	Regra que trate do financiamento indireto do governo ao TS, especialmente por meio de incentivos fiscais concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que fazem doações a organizações do TS.	06
Receitas extras	Regra que incentive a prática e o desenvolvimento pelo TS de fontes alternativas de receitas, para além das doações, tais como: taxas na prestação de serviços prestados, alienação de bens, promoção de eventos.	07
Conceitual	Dispositivo que visa apresentar conceitos, diretrizes ou definições de termos adotados na legislação atinente ao TS.	08
Nenhuma das Anteriores - NA	Norma que foi vetada ou revogada posteriormente ou que trate de objeto alheio do TS.	09

Fonte: Extraído de (GOES; SANTIAGO; BEVILACQUA, 2022).

APÊNDICE C - CLASSIFICAÇÃO DO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
1	Art. 1º	Artigo	Vigente	Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.	Conceitual
2	Art. 2º	Artigo	Vigente	Para os fins desta Lei, considera-se:	Conceitual
3	Art. 2º , I -	Inciso	Vigente	organização da sociedade civil:	Conceitual

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
4	Art. 2º, I -, a)	Alínea	Vigente	entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;	Conceitual
5	Art. 2º, I -, b)	Alínea	Vigente	as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.	Conceitual
6	Art. 2º, I -, c)	Alínea	Vigente	as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;	Conceitual

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
7	Art. 2º , II-	Inciso	Vigente	administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ;	Conceitual
8	Art. 2º, III -	Inciso	Vigente	parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;	Conceitual
9	Art. 2º, III-A -	Inciso	Vigente	atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;	Conceitual
10	Art. 2º, III-B -	Inciso	Vigente	projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;	Conceitual

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
11	Art. 2º, IV -	Inciso	Vigente	dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;	Conceitual
12	Art. 2º, V -	Inciso	Vigente	administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;	Conceitual
13	Art. 2º, VI -	Inciso	Vigente	gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;	Conceitual
14	Art. 2º, VII -	Inciso	Vigente	termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;	Conceitual

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
15	Art. 2º, VIII -	Inciso	Vigente	termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;	Conceitual
16	Art. 2º, VIII-A -	Inciso	Vigente	acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;	Conceitual
17	Art. 2º, IX -	Inciso	Vigente	conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;	Conceitual
18	Art. 2º, X -	Inciso	Vigente	comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;	Conceitual

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
19	Art. 2º, XI -	Inciso	Vigente	comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;	Conceitual
20	Art. 2º, XII -	Inciso	Vigente	chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;	Conceitual
21	Art. 2º, XIII -	Inciso	Vigente	bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;	Conceitual
22	Art. 2º, XIV -	Inciso	Vigente	prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:	Conceitual

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
23	Art. 2º, XIV -, a)	Alínea	Vigente	apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;	Conceitual
24	Art. 2º, XIV -, b)	Alínea	Vigente	análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;	Conceitual
25	Art . 2ºXV	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
26	Art. 2º-A.	Artigo	Vigente	As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.	Controle Institucional
27	Art. 3º	Artigo	Vigente	Não se aplicam as exigências desta Lei:	Controle Institucional
28	Art. 3º , I -	Inciso	Vigente	às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;	Controle Institucional
29	Art. 3º , II	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
30	Art. 3º , III -	Inciso	Vigente	aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ;	Controle Institucional
31	Art. 3º , IV -	Inciso	Vigente	aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
32	Art. 3º , V -	Inciso	Vigente	aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;	Controle Institucional
33	Art. 3º , VI -	Inciso	Vigente	aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;	Controle Institucional
34	Art. 3º , VII -	Inciso	Vigente	às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;	Controle Institucional
35	Art. 3º , VIII	Inciso	Vetada	vetado	NA - Nenhuma das Anteriores
36	Art. 3º , IX -	Inciso	Vigente	aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:	Controle Institucional
37	Art. 3º , IX - , a)	Alínea	Vigente	membros de Poder ou do Ministério Público;	Controle Institucional
38	Art. 3º , IX - , b)	Alínea	Vigente	dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;	Controle Institucional
39	Art. 3º , IX - , c)	Alínea	Vigente	peças jurídicas de direito público interno;	Controle Institucional
40	Art. 3º , IX - , d)	Alínea	Vigente	peças jurídicas integrantes da administração pública;	Controle Institucional
41	Art. 3º , X -	Inciso	Vigente	às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.	Controle Institucional
42	art. 4º	Artigo	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
43	Art. 4º-A.	Artigo	Vigente	Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.	Compliance do TS
44	Art. 5º	Artigo	Vigente	O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar	Conceitual
45	Art. 5º, I -	Inciso	Vigente	o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;	Controle Social e Transparência
46	Art. 5º, II -	Inciso	Vigente	a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;	Controle Social e Transparência
47	Art. 5º, III -	Inciso	Vigente	a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;	Conceitual
48	Art. 5º, IV -	Inciso	Vigente	o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas	Controle Social e Transparência
49	Art. 5º, V -	Inciso	Vigente	a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;	Controle Social e Transparência

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
50	Art. 5º, VI -	Inciso	Vigente	a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;	Conceitual
51	Art. 5º, VII -	Inciso	Vigente	a promoção e a defesa dos direitos humanos;	Conceitual
52	Art. 5º, VIII -	Inciso	Vigente	a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;	Conceitual
53	Art. 5º, IX -	Inciso	Vigente	a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;	Conceitual
54	Art. 5º, X -	Inciso	Vigente	a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.	Conceitual
55	Art. 6º	Artigo	Vigente	São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:	Conceitual
56	Art. 6º, I -	Inciso	Vigente	a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;	Conceitual
57	Art. 6º, II -	Inciso	Vigente	a priorização do controle de resultados;	Efetividade
58	Art. 6º, III -	Inciso	Vigente	o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação	Conceitual
59	Art. 6º, IV -	Inciso	Vigente	o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;	Conceitual
60	Art. 6º, V -	Inciso	Vigente	o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;	Controle Social e Transparência

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
61	Art. 6º, VI -	Inciso	Vigente	a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;	Conceitual
62	Art. 6º, VII -	Inciso	Vigente	a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;	Conceitual
63	Art. 6º, VIII -	Inciso	Vigente	a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;	Conceitual
64	Art. 6º, IX -	Inciso	Vigente	a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.	Conceitual
65	Art. 7º	Artigo	Vigente	A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a	Controle Institucional
66	Art. 7º, I -	Inciso	Vigente	administradores públicos, dirigentes e gestores;	Controle Institucional
67	Art. 7º, II -	Inciso	Vigente	representantes de organizações da sociedade civil;	Controle Institucional
68	Art. 7º, III -	Inciso	Vigente	membros de conselhos de políticas públicas	Controle Institucional
69	Art. 7º, IV -	Inciso	Vigente	membros de comissões de seleção	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
70	Art. 7º , V -	Inciso	Vigente	membros de comissões de monitoramento e avaliação;	Controle Institucional
71	Art. 7º , VI -	Inciso	Vigente	demaís agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.	Controle Institucional
72	Art. 7º, Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei.	Controle Institucional
73	Art. 8º	Artigo	Vigente	Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:	Controle Institucional
74	Art. 8º , I -	Inciso	Vigente	considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;	Controle Institucional
75	Art. 8º , II -	Inciso	Vigente	avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;	Controle Institucional
76	Art. 8º , III -	Inciso	Vigente	designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;	Controle Institucional
77	Art. 8º , IV -	Inciso	Vigente	apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
78	Art. 8º , Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.	Controle Institucional
79	art. 9º	Artigo	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
80	Art. 10.	Artigo	Vigente	A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.	Controle Social e Transparência
81	Art. 11.	Artigo	Vigente	A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública	Controle Social e Transparência
82	Art. 11., Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:	Controle Social e Transparência
83	Art. 11., Parágrafo único, I -	Inciso	Vigente	data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;	Controle Social e Transparência
84	Art. 11., Parágrafo único, II -	Inciso	Vigente	nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;	Controle Social e Transparência
85	Art. 11., Parágrafo único, III -	Inciso	Vigente	descrição do objeto da parceria;	Controle Social e Transparência

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
86	Art. 11., Parágrafo único., IV -	Inciso	Vigente	valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;	Controle Social e Transparência
87	Art. 11., Parágrafo único., V -	Inciso	Vigente	situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Controle Social e Transparência
88	Art. 11., Parágrafo único., VI -	Inciso	Vigente	quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Controle Social e Transparência
89	Art. 12.	Artigo	Vigente	A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.	Controle Social e Transparência
90	art. 13	Artigo	Vetada	vetado	NA - Nenhuma das Anteriores
91	Art. 14	Artigo	Vigente	. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência	Controle Social e Transparência

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
92	Art. 15.	Artigo	Vigente	Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.	Controle Institucional
93	Art. 15, § 1º	Parágrafo	Vigente	A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.	Controle Institucional
94	Art. 15, § 2º	Parágrafo	Vigente	Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.	Controle Institucional
95	Art. 15, § 3º	Parágrafo	Vigente	Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo	Controle Institucional
96	Art. 16.	Artigo	Vigente	O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.	Direto

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
97	Art. 16. , Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.	Direto
98	Art. 17.	Artigo	Vigente	O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.	Direto
99	Art. 18.	Artigo	Vigente	É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.	Direto
100	Art. 19.	Artigo	Vigente	A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:	Direto
101	Art. 19., I -	Inciso	Vigente	identificação do subscritor da proposta;	Direto
102	Art. 19., II -	Inciso	Vigente	indicação do interesse público envolvido;	Direto
103	Art. 19., III -	Inciso	Vigente	diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.	Direto

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
104	Art. 20.	Artigo	Vigente	Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.	Direto
105	Art. 20. , Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.	Direto
106	Art. 21.	Artigo	Vigente	A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.	Direto
107	Art. 21. , § 1º	Parágrafo	Vigente	A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.	Direto
108	Art. 21. , § 2º	Parágrafo	Vigente	A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.	Direto
109	Art. 21. , § 3º	Parágrafo	Vigente	É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
110	Art. 22.	Artigo	Vigente	Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:	Controle Institucional
111	Art. 22. , I -	Inciso	Vigente	descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	Controle Institucional
112	Art. 22. , II -	Inciso	Vigente	descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	Efetividade
113	Art. 22. , II-A -	Inciso	Vigente	previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;	Controle Institucional
114	Art. 22. , III -	Inciso	Vigente	forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;	Controle Institucional
115	Art. 22. , IV -	Inciso	Vigente	definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Efetividade
116	Art. 22. , V	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
117	Art. 22. , VI	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
118	Art. 22. , VII	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
119	Art. 22. , VIII	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
120	Art. 22. , IX	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
121	Art. 22. , X	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
122	Art. 22. , Parágrafo único	Parágrafo	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
123	Art. 23.	Artigo	Vigente	A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei	Controle Institucional
124	Art. 23., Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:	Controle Institucional
125	Art. 23., Parágrafo único., I -	Inciso	Vigente	objetos;	Controle Institucional
126	Art. 23., Parágrafo único., II -	Inciso	Vigente	metas	Efetividade
127	Art. 23., Parágrafo único., III -	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
128	Art. 23., Parágrafo único., IV -	Inciso	Vigente	custos;	Controle Institucional
129	Art. 23., Parágrafo único., V -	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
130	Art. 23., Parágrafo único., VI -	Inciso	Vigente	indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.	Efetividade
131	Art. 24.	Artigo	Vigente	Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
132	Art. 24. , § 1º	Parágrafo	Vigente	O edital do chamamento público especificará, no mínimo	Controle Institucional
133	Art. 24. , § 1º, I -	Inciso	Vigente	a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;	Controle Institucional
134	Art. 24. , § 1º, II -	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
135	Art. 24. , § 1º, III -	Inciso	Vigente	o objeto da parceria;	Controle Institucional
136	Art. 24. , § 1º, IV -	Inciso	Vigente	as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas	Controle Institucional
137	Art. 24. , § 1º, V -	Inciso	Vigente	as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;	Controle Institucional
138	Art. 24. , § 1º, VI -	Inciso	Vigente	o valor previsto para a realização do objeto	Direto
139	Art. 24. , § 1º, VII	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
140	Art. 24. , § 1º, a	Alínea	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
141	Art. 24. , § 1º, b	Alínea	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
142	Art. 24. , § 1º, c	Alínea	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
143	Art. 24. , § 1º, VIII -	Inciso	Vigente	as condições para interposição de recurso administrativo;	Controle Institucional
144	Art. 24. , § 1º, IX -	Inciso	Vigente	a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;	Controle Institucional
145	Art. 24. , § 1º, X -	Inciso	Vigente	de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
146	Art. 24, § 2º	Parágrafo	Vigente	É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:	Controle Institucional
147	Art. 24, § 2º, I -	Inciso	Vigente	a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;	Controle Institucional
148	Art. 24, § 2º, II -	Inciso	Vigente	o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.	Controle Institucional
149	Art. 25.	Artigo	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
150	Art. 26.	Artigo	Vigente	O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.	Controle Institucional
151	Art. 26., Parágrafo único.	Parágrafo	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
152	Art. 27.	Artigo	Vigente	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
153	Art. 27. , § 1º	Parágrafo	Vigente	As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.	Controle Institucional
154	Art. 27. , § 2º	Parágrafo	Vigente	Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.	Controle Institucional
155	Art. 27. , § 3º	Parágrafo	Vigente	Configurado o impedimento previsto no § 2º , deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.	Controle Institucional
156	Art. 27. , § 4º	Parágrafo	Vigente	A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.	Controle Social e Transparência
157	Art. 27. , § 5º	Parágrafo	Vigente	Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.	Controle Institucional
158	Art. 27. , § 6º	Parágrafo	Vigente	A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
159	Art. 28.	Artigo	Vigente	Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.	Controle Institucional
160	Art. 28., § 1º	Parágrafo	Vigente	Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.	Controle Institucional
161	Art. 28., § 2º	Parágrafo	Vigente	Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.	Controle Institucional
162	Art. 28., § 3º	Parágrafo	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
163	Art. 29.	Artigo	Vigente	Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.	Direto
164	Art. 30.	Artigo	Vigente	A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:	Controle Institucional
165	Art. 30. , I -	Inciso	Vigente	no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;	Controle Institucional
166	Art. 30. , II -	Inciso	Vigente	nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;	Controle Institucional
167	Art. 30. , III -	Inciso	Vigente	quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;	Controle Institucional
168	Art. 30. , IV	Inciso	Vetada	vetado	NA - Nenhuma das Anteriores
169	Art. 30. , V	Inciso	Vetada	vetado	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
170	Art. 30. , VI -	Inciso	Vigente	no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política	Controle Institucional
171	Art. 31.	Artigo	Vigente	Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:	Controle Institucional
172	Art. 31., I -	Inciso	Vigente	o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;	Controle Institucional
173	Art. 31., II -	Inciso	Vigente	a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Controle Institucional
174	Art. 32.	Artigo	Vigente	Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
175	Art. 32. , § 1º	Parágrafo	Vigente	Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.	Controle Social e Transparência
176	Art. 32. , § 2º	Parágrafo	Vigente	Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.	Controle Institucional
177	Art. 32. , § 3º	Parágrafo	Vigente	Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.	Controle Institucional
178	Art. 32. , § 4º	Parágrafo	Vigente	A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.	Controle Institucional
179	Art. 33.	Artigo	Vigente	Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:	Compliance do TS
180	Art. 33. , I -	Inciso	Vigente	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Compliance do TS

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
181	Art. 33. , II -	Inciso	Revogada	REvogado	NA - Nenhuma das Anteriores
182	Art. 33. , III -	Inciso	Vigente	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Compliance do TS
183	Art. 33. , IV -	Inciso	Vigente	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	Compliance do TS
184	Art. 33. , IV - , a	Alínea	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
185	Art. 33. , IV - , b	Alínea	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
186	Art. 33, V -	Inciso	Vigente	possuir:	Compliance do TS
187	Art. 33, V - , a)	Alínea	Vigente	no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Compliance do TS
188	Art. 33, V - , b)	Alínea	Vigente	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	Compliance do TS

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
189	Art. 33, V - , c)	Alínea	Vigente	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Compliance do TS
190	Art. 33, § 1º	Parágrafo	Vigente	Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.	Compliance do TS
191	Art. 33, § 2º	Parágrafo	Vigente	Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.	Compliance do TS
192	Art. 33, § 3º	Parágrafo	Vigente	As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.	Compliance do TS
193	Art. 33, § 4º	Parágrafo	Vetada	vetado	NA - Nenhuma das Anteriores
194	Art. 33, § 5º	Parágrafo	Vigente	Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.	Compliance do TS
195	Art. 34.	Artigo	Vigente	Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:	Compliance do TS
196	Art. 34. , I	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
197	Art. 34. , II -	Inciso	Vigente	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	Compliance do TS

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
198	Art. 34. , III -	Inciso	Vigente	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Compliance do TS
199	Art. 34. , IV	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
200	Art. 34. , V -	Inciso	Vigente	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Compliance do TS
201	Art. 34. , VI -	Inciso	Vigente	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	Compliance do TS
202	Art. 34. , VII -	Inciso	Vigente	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	Compliance do TS
203	Art. 34. , VIII -	Inciso	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
204	Art. 34., Parágrafo único	Parágrafo	Vetada	vetado	NA - Nenhuma das Anteriores
205	Art. 34., Parágrafo único, I	Inciso	Vetada	vetado	NA - Nenhuma das Anteriores
206	Art. 34., Parágrafo único, II	Inciso	Vetada	vetado	NA - Nenhuma das Anteriores
207	Art. 34., Parágrafo único, II	Inciso	Vetada	vetado	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
208	Art. 35.	Artigo	Vigente	A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:	Controle Institucional
209	Art. 35. , I -	Inciso	Vigente	realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;	Controle Institucional
210	Art. 35. , II -	Inciso	Vigente	indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;	Controle Institucional
211	Art. 35. , III -	Inciso	Vigente	demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;	Controle Institucional
212	Art. 35. , IV -	Inciso	Vigente	aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;	Controle Institucional
213	Art. 35. , V -	Inciso	Vigente	emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:	Controle Institucional
214	Art. 35. , V - , a)	Alínea	Vigente	do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	Controle Institucional
215	Art. 35. , V - , b)	Alínea	Vigente	da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	Controle Institucional
216	Art. 35. , V - , c)	Alínea	Vigente	da viabilidade de sua execução;	Controle Institucional
217	Art. 35. , V - , d)	Alínea	Vigente	da verificação do cronograma de desembolso;	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
218	Art. 35. , V - , e)	Alínea	Vigente	da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	Controle Institucional
219	Art. 35. , V - , f	Alínea	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
220	Art. 35. , V - , g)	Alínea	Vigente	da designação do gestor da parceria;	Controle Institucional
221	Art. 35. , V - , h)	Alínea	Vigente	da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	Controle Institucional
222	Art. 35. , V - , i)	Alínea	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
223	Art. 35., VI -	Inciso	Vigente	emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Controle Institucional
224	Art. 35., § 1º	Parágrafo	Vigente	Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.	Direto
225	Art. 35., § 2º	Parágrafo	Vigente	Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
226	Art. 35., § 3º	Parágrafo	Vigente	Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.	Controle Institucional
227	Art. 35., § 4º	Parágrafo	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
228	Art. 35., § 5º	Parágrafo	Vigente	Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	Controle Institucional
229	Art. 35., § 6º	Parágrafo	Vigente	Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.	Controle Institucional
230	Art. 35., § 7º	Parágrafo	Vigente	Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
231	Art. 35-A.	Artigo	Vigente	É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:	Compliance do TS
232	Art. 35-A., I -	Inciso	Vigente	mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;	Compliance do TS
233	Art. 35-A., II -	Inciso	Vigente	capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Compliance do TS
234	Art. 35-A., Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:	Compliance do TS
235	Art. 35-A., Parágrafo único., I -	Inciso	Vigente	verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;	Compliance do TS
236	Art. 35-A., Parágrafo único., II -	Inciso	Vigente	comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede	Compliance do TS
237	Art. 36.	Artigo	Vigente	Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
238	Art. 36., Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.	Controle Institucional
239	Art. 37.	Artigo	Revogada	Revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
240	Art. 38.	Artigo	Vigente	O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.	Controle Institucional
241	Art. 39.	Artigo	Vigente	Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:	Compliance do TS
242	Art. 39., I -	Inciso	Vigente	não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;	Compliance do TS
243	Art. 39., II -	Inciso	Vigente	esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	Compliance do TS

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
244	Art. 39., III -	Inciso	Vigente	tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	Compliance do TS
245	Art. 39., IV -	Inciso	Vigente	tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:	Controle Institucional
246	Art. 39., IV -, a)	Alínea	Vigente	for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;	Controle Institucional
247	Art. 39., IV -, b)	Alínea	Vigente	for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;	Controle Institucional
248	Art. 39., IV -, c)	Alínea	Vigente	a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	Controle Institucional
249	Art. 39., V -	Inciso	Vigente	tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:	Controle Institucional
250	Art. 39., V -, a)	Alínea	Vigente	suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;	Controle Institucional
251	Art. 39., V -, b)	Alínea	Vigente	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;	Controle Institucional
252	Art. 39., V -, c)	Alínea	Vigente	a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;	Controle Institucional
253	Art. 39., V -, d)	Alínea	Vigente	a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
254	Art. 39., VI -	Inciso	Vigente	tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	Controle Institucional
255	Art. 39., VII -	Inciso	Vigente	tenha entre seus dirigentes pessoa:	Compliance do TS
256	Art. 39., VII -, a)	Alínea	Vigente	cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	Compliance do TS
257	Art. 39., VII -, b)	Alínea	Vigente	julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;	Compliance do TS
258	Art. 39., VII -, c)	Alínea	Vigente	considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	Compliance do TS
259	Art. 39., , § 1º	Parágrafo	Vigente	Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.	Direto

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
260	Art. 39., , § 2º	Parágrafo	Vigente	Em qualquer das hipóteses previstas no caput , persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.	Controle Institucional
261	Art. 39., , § 3º	Parágrafo	Revogada	(Revogado).	NA - Nenhuma das Anteriores
262	Art. 39., § 4º	Parágrafo	Vigente	Para os fins do disposto na alínea <i>a</i> do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.	Controle Institucional
263	Art. 39., § 5º	Parágrafo	Vigente	A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.	Compliance do TS
264	Art. 39., § 6º	Parágrafo	Vigente	Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.	Conceitual

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
265	Art. 40.	Artigo	Vigente	É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	Controle Institucional
266	Art. 40. ,I -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
267	Art. 40. , II -	Inciso	Vigente	(revogado).	NA - Nenhuma das Anteriores
268	Art. 40. , Parágrafo único.	Parágrafo	Revogada	(Revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
269	Art. 40. , Parágrafo único., I -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
270	Art. 40. , Parágrafo único., II -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
271	Art. 41.	Artigo	Vigente	Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º .	Controle Institucional
272	Art. 41., Parágrafo único.	Inciso	Revogada	(Revogado).	NA - Nenhuma das Anteriores
273	Art. 42.	Artigo	Vigente	As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:	Controle Institucional
274	Art. 42., I -	Inciso	Vigente	a descrição do objeto pactuado;	Controle Institucional
275	Art. 42., II -	Inciso	Vigente	as obrigações das partes;	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
276	Art. 42., III -	Inciso	Vigente	quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;	Direto
277	Art. 42., IV -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
278	Art. 42., V -	Inciso	Vigente	a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;	Direto
279	Art. 42., VI -	Inciso	Vigente	a vigência e as hipóteses de prorrogação;	Controle Institucional
280	Art. 42., VII -	Inciso	Vigente	a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;	Controle Institucional
281	Art. 42., VIII -	Inciso	Vigente	a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;	Controle Institucional
282	Art. 42., IX -	Inciso	Vigente	a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;	Controle Institucional
283	Art. 42., X -	Inciso	Vigente	a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;	Controle Institucional
284	Art. 42., XI -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
285	Art. 42., XII -	Inciso	Vigente	a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
286	Art. 42., XIII -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
287	Art. 42., XIV -	Inciso	Vigente	quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;	Controle Institucional
288	Art. 42., XV -	Inciso	Vigente	o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;	Controle Institucional
289	Art. 42., XVI -	Inciso	Vigente	a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;	Controle Institucional
290	Art. 42., XVII -	Inciso	Vigente	a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;	Controle Institucional
291	Art. 42., XVIII -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
292	Art. 42., XIX -	Inciso	Vigente	a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;	Compliance do TS
293	Art. 42., XX -	Inciso	Vigente	a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Compliance do TS
294	Art. 42, Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.	Efetividade
295	Art. 42, Parágrafo único. , I -	Inciso	Revogada	(revogado);	NA - Nenhuma das Anteriores
296	Art. 42, Parágrafo único. , II -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
297	Art. 43.	Artigo	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores
298	Art. 44.	Artigo	Revogada	revogado	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
299	Art. 45.	Artigo	Vigente	As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:	Compliance do TS
300	Art. 45., I -	Inciso	Vigente	utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;	Compliance do TS
301	Art. 45., II -	Inciso	Vigente	pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;	Compliance do TS
302	Art. 45., III -	Inciso	Revogada	(revogado) ;	NA - Nenhuma das Anteriores
303	Art. 45., IV -	Inciso	Vetada	(VETADO);	NA - Nenhuma das Anteriores
304	Art. 45., V -	Inciso	Revogada	(revogado) ;	NA - Nenhuma das Anteriores
305	Art. 45., VI -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
306	Art. 45., VII -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
307	Art. 45., VIII -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
308	Art. 45., IX -	Inciso	Revogada	(revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
309	Art. 45., IX - , a)	Alínea	Revogada	(revogada)	NA - Nenhuma das Anteriores
310	Art. 45., IX - , b)	Alínea	Revogada	(revogada) ;	NA - Nenhuma das Anteriores
311	Art. 45., IX - , c)	Alínea	Revogada	(revogada)	NA - Nenhuma das Anteriores
312	Art. 45., IX - , d)	Alínea	Revogada	(revogada)	NA - Nenhuma das Anteriores
313	Art. 46.	Artigo	Vigente	Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:	Compliance do TS

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
314	Art. 46., I -	Inciso	Vigente	remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;	Compliance do TS
315	Art. 46., a)	Alínea	Revogada	(revogada);	NA - Nenhuma das Anteriores
316	Art. 46., b)	Alínea	Revogada	(revogada);	NA - Nenhuma das Anteriores
317	Art. 46., c)	Alínea	Revogada	(revogada);	NA - Nenhuma das Anteriores
318	Art. 46., II -	Inciso	Vigente	diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;	Compliance do TS
319	Art. 46., III -	Inciso	Vigente	custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;	Compliance do TS
320	Art. 46., IV -	Inciso	Vigente	aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.	Compliance do TS
321	Art. 46, § 1º	Parágrafo	Vigente	A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.	Compliance do TS

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
322	Art. 46, § 2º	Parágrafo	Vigente	A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.	Controle Institucional
323	Art. 46, § 3º	Parágrafo	Vigente	O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.	Compliance do TS
324	Art. 46, § 4º	Parágrafo	Revogada	(Revogado).	NA - Nenhuma das Anteriores
325	Art. 46, § 5º	Parágrafo	Vetada	(VETADO).	NA - Nenhuma das Anteriores
326	Art. 47.	Artigo	Revogada	(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)	NA - Nenhuma das Anteriores
327	Art. 48.	Artigo	Vigente	As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:	Controle Institucional
328	Art. 48. , I -	Inciso	Vigente	quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;	Controle Institucional
329	Art. 48. , II -	Inciso	Vigente	quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
330	Art. 48. , III -	Inciso	Vigente	quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.	Controle Institucional
331	Art. 49.	Artigo	Vigente	Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.	Controle Institucional
332	Art. 49. , I -	Inciso	Revogada	(revogado);	NA - Nenhuma das Anteriores
333	Art. 49. , II -	Inciso	Revogada	(revogado);	NA - Nenhuma das Anteriores
334	Art. 49., III -	Inciso	Revogada	(revogado).	NA - Nenhuma das Anteriores
335	Art. 50.	Artigo	Vigente	A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.	Controle Social e Transparência
336	Art. 51.	Artigo	Vigente	Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.	Compliance do TS
337	Art. 51. , Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
338	Art. 52.	Artigo	Vigente	Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública	Controle Institucional
339	Art. 53.	Artigo	Vigente	Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.	Compliance do TS
340	Art. 53. , § 1º	Parágrafo	Vigente	Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.	Compliance do TS
341	Art. 53. , § 2º	Parágrafo	Vigente	Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.	Compliance do TS
342	Art. 54.	Artigo	Revogada	(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
343	Art. 55.	Artigo	Vigente	A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.	Controle Institucional
344	Art. 55. , Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado	Controle Institucional
345	Art. 56.	Artigo	Revogada	(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)	NA - Nenhuma das Anteriores
346	Art. 57.	Artigo	Vigente	O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.	Controle Institucional
347	Art. 57., Parágrafo único	Parágrafo	Revogada	. (Revogado).	NA - Nenhuma das Anteriores
348	Art. 58.	Artigo	Vigente	A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.	Controle Institucional
349	Art. 58., § 1º	Parágrafo	Vigente	Para a implementação do disposto no caput , a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
350	Art. 58., § 2º	Parágrafo	Vigente	Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.	Efetividade
351	Art. 58., § 3º	Parágrafo	Vigente	Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.	Controle Institucional
352	Art. 59.	Artigo	Vigente	A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.	Controle Institucional
353	Art. 59., § 1º	Parágrafo	Vigente	O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:	Controle Institucional
354	Art. 59., § 1º, I -	Inciso	Vigente	descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
355	Art. 59., § 1º, II -	Inciso	Vigente	análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;	Efetividade
356	Art. 59., § 1º, III -	Inciso	Vigente	valores efetivamente transferidos pela administração pública;	Direto
357	Art. 59., § 1º, IV -	Inciso	Revogada	(revogado) ;	NA - Nenhuma das Anteriores
358	Art. 59., § 1º, V -	Inciso	Vigente	análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;	Controle Institucional
359	Art. 59., § 1º, VI -	Inciso	Vigente	análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.	Controle Institucional
360	Art. 59., § 2º	Parágrafo	Vigente	No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSITIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
361	Art. 60.	Artigo	Vigente	Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.	Controle Institucional
362	Art. 60., Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.	Controle Social e Transparência
363	Art. 61.	Artigo	Vigente	São obrigações do gestor:	Controle Institucional
364	Art. 61., I -	Inciso	Vigente	acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;	Controle Institucional
365	Art. 61., II -	Inciso	Vigente	informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;	Controle Institucional
366	Art. 61., III –	Inciso	Vetada	(VETADO);	NA - Nenhuma das Anteriores
367	Art. 61., IV -	Inciso	Vigente	emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;	Controle Institucional
368	Art. 61., V -	Inciso	Vigente	disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
369	Art. 62.	Artigo	Vigente	Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:	Controle Institucional
370	Art. 62., I -	Inciso	Vigente	retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;	Controle Institucional
371	Art. 62., II -	Inciso	Vigente	assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.	Controle Institucional
372	Art. 62., Parágrafo único .	Parágrafo	Vigente	As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.	Controle Institucional
373	Art. 63.	Artigo	Vigente	A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
374	Art. 63., § 1º	Parágrafo	Vigente	A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.	Controle Institucional
375	Art. 63., § 2º	Parágrafo	Vigente	Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.	Controle Social e Transparência
376	Art. 63., § 3º	Parágrafo	Vigente	O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.	Controle Institucional
377	Art. 64.	Artigo	Vigente	A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.	Efetividade
378	Art. 64. , § 1º	Parágrafo	Vigente	Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.	Efetividade
379	Art. 64. , § 2º	Parágrafo	Vigente	Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
380	Art. 64. , § 3º	Parágrafo	Vigente	A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.	Efetividade
381	Art. 64. , § 4º	Parágrafo	Vigente	A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.	Controle Institucional
382	Art. 65.	Artigo	Vigente	A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.	Controle Social e Transparência
383	Art. 66	Artigo	Vigente	. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:	Controle Institucional
384	Art. 66, I -	Inciso	Vigente	relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;	Efetividade

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
385	Art. 66, II -	Inciso	Vigente	relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.	Controle Institucional
386	Art. 66, Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:	Controle Institucional
387	Art. 66, Parágrafo único.,I -	Inciso	Vigente	relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;	Controle Institucional
388	Art. 66, Parágrafo único.,I -, II -	Inciso	Vigente	relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.	Controle Institucional
389	Art. 67.	Artigo	Vigente	O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.	Controle Institucional
390	Art. 67. , § 1º	Parágrafo	Vigente	No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
391	Art. 67. , § 2º	Parágrafo	Vigente	Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.	Controle Institucional
392	Art. 67. , § 3º	Parágrafo	Revogada	(Revogado).	NA - Nenhuma das Anteriores
393	Art. 67. , § 4º	Parágrafo	Vigente	Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:	Controle Institucional
394	Art. 67. , § 4º , I -	Inciso	Vigente	os resultados já alcançados e seus benefícios;	Efetividade
395	Art. 67. , § 4º , II -	Inciso	Vigente	os impactos econômicos ou sociais;	Efetividade
396	Art. 67. , § 4º , III -	Inciso	Vigente	o grau de satisfação do público-alvo;	Efetividade
397	Art. 67. , § 4º , IV -	Inciso	Vigente	a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Efetividade
398	Art. 68.	Artigo	Vigente	Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.	Controle Institucional
399	Art. 68., Parágrafo único .	Parágrafo	Vigente	Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
400	Art. 69.	Artigo	Vigente	A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.	Controle Institucional
401	Art. 69. , § 1º	Parágrafo	Vigente	O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.	Controle Institucional
402	Art. 69. , § 2º	Parágrafo	Vigente	O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.	Controle Institucional
403	Art. 69. , § 3º	Parágrafo	Vigente	Na hipótese do § 2º , o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.	Controle Institucional
404	Art. 69. , § 4º	Parágrafo	Vigente	O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.	Controle Institucional
405	Art. 69. , § 5º	Parágrafo	Vigente	A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:	Controle Institucional
406	Art. 69. , § 5º, I -	Inciso	Vigente	aprovação da prestação de contas;	Controle Institucional
407	Art. 69. , § 5º, II -	Inciso	Vigente	aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
408	Art. 69. , § 5º, III -	Inciso	Vigente	rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial	Controle Institucional
409	Art. 69, § 6º	Parágrafo	Vigente	As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.	Controle Institucional
410	Art. 70.	Artigo	Vigente	Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.	Controle Institucional
411	Art. 70., § 1º	Parágrafo	Vigente	O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.	Controle Institucional
412	Art. 70., § 2º	Parágrafo	Vigente	Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
413	Art. 71.	Artigo	Vigente	A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.	Controle Institucional
414	Art. 71., § 1º	Parágrafo	Revogada	(Revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
415	Art. 71., § 2º	Parágrafo	Revogada	(Revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
416	Art. 71., § 3º	Parágrafo	Revogada	(Revogado)	NA - Nenhuma das Anteriores
417	Art. 71., § 4º	Parágrafo	Vigente	O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:	Controle Institucional
418	Art. 71., § 4º, I -	Inciso	Vigente	não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;	Controle Institucional
419	Art. 71., § 4º, II -	Inciso	Vigente	nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Controle Institucional
420	Art. 72.	Artigo	Vigente	As prestações de contas serão avaliadas:	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
421	Art. 72. , I -	Inciso	Vigente	regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;	Controle Institucional
422	Art. 72. ,II -	Inciso	Vigente	regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;	Controle Institucional
423	Art. 72. , III -	Inciso	Vigente	irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:	Controle Institucional
424	Art. 72. , III -, a)	Alínea	Vigente	omissão no dever de prestar contas;	Controle Institucional
425	Art. 72. , III -, b)	Alínea	Vigente	descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;	Controle Institucional
426	Art. 72. , III -, c)	Alínea	Vigente	dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;	Controle Institucional
427	Art. 72. , III -, d)	Alínea	Vigente	desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.	Controle Institucional
428	Art. 72. ,§ 1º	Parágrafo	Vigente	O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
429	Art. 72. ,§ 2º	Parágrafo	Vigente	Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.	Controle Institucional
430	Art. 73.	Artigo	Vigente	Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:	Controle Institucional
431	Art. 73., I -	Inciso	Vigente	advertência;	Controle Institucional
432	Art. 73., II -	Inciso	Vigente	suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
433	Art. 73., III -	Inciso	Vigente	declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.	Controle Institucional
434	Art. 73., § 1º	Parágrafo	Vigente	As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.	Controle Institucional
435	Art. 73., § 2º	Parágrafo	Vigente	Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.	Controle Institucional
436	Art. 73., § 3º	Parágrafo	Vigente	A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.	Controle Institucional
437	Art. 74.	Artigo	Vetada	(VETADO).	NA - Nenhuma das Anteriores
438	Art. 75.	Artigo	Revogada	(Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
439	Art. 76	Artigo	Revogada	. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)	NA - Nenhuma das Anteriores
440	Art. 77.	Artigo	Vigente	O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:	NA - Nenhuma das Anteriores
441	Art. 78	Artigo	Vigente	. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:	NA - Nenhuma das Anteriores
442	Art. 78-A	Artigo	Vigente	. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:	NA - Nenhuma das Anteriores
443	Art. 79.	Artigo	Vetada	(VETADO).	NA - Nenhuma das Anteriores
444	Art. 80.	Artigo	Vigente	O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.	Compliance do TS
445	Art. 73., Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no caput , sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.	Controle Institucional
446	Art. 81.	Artigo	Vigente	Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
447	Art. 81-A.	Artigo	Vigente	Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:	Controle Institucional
448	Art. 81-A. , I -	Inciso	Vigente	serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;	Controle Institucional
449	Art. 81-A. , II -	Inciso	Vigente	os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65.	Controle Institucional
450	Art. 81-B	Artigo	Vigente	. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas.	Controle Institucional
451	Art. 82	Artigo	Vetada	. (VETADO).	NA - Nenhuma das Anteriores
452	Art. 83.	Artigo	Vigente	As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.	Conceitual

ORDEM	DISPOSITIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
453	Art. 83. , § 1º	Parágrafo	Vigente	As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.	Controle Institucional
454	Art. 83. , § 2º	Parágrafo	Vigente	As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:	Controle Institucional
455	Art. 83. , § 2º, I -	Inciso	Vigente	substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso	Controle Institucional
456	Art. 83. , § 2º, II -	Inciso	Vigente	objeto de rescisão unilateral pela administração pública.	Controle Institucional
457	Art. 83-A	Artigo	Vetada	<u>.(VETADO).</u>	NA - Nenhuma das Anteriores
458	Art. 84.	Artigo	Vigente	Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	Controle Institucional
459	Art. 84., Parágrafo único.	Parágrafo	Vigente	São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:	Controle Institucional
460	Art. 84., Parágrafo único. , I -	Inciso	Vigente	entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;	Controle Institucional
461	Art. 84., Parágrafo único. , II -	Inciso	Vigente	decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º	Controle Institucional
462	Art. 84-A.	Artigo	Vigente	A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84.	Controle Institucional

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
463	Art. 84-B.	Artigo	Vigente	As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:	Indireto
464	Art. 84-B., I -	Inciso	Vigente	receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;	Indireto
465	Art. 84-B., II -	Inciso	Vigente	receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;	Doações ou receitas extras
466	Art. 84-B., III -	Inciso	Revogada	(Revogado pela Lei nº 14.027, de 2020)	NA - Nenhuma das Anteriores
467	Art. 84-C.	Artigo	Vigente	Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:	Indireto
468	Art. 84-C. , I -	Inciso	Vigente	promoção da assistência social;	Indireto
469	Art. 84-C. , II -	Inciso	Vigente	promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;	Indireto
470	Art. 84-C. , III -	Inciso	Vigente	promoção da educação;	Indireto
471	Art. 84-C. , IV -	Inciso	Vigente	promoção da saúde;	Indireto
472	Art. 84-C. , V -	Inciso	Vigente	promoção da segurança alimentar e nutricional;	Indireto
473	Art. 84-C. , VI -	Inciso	Vigente	defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;	Indireto
474	Art. 84-C. , VII -	Inciso	Vigente	promoção do voluntariado;	Indireto
475	Art. 84-C. VIII -	Inciso	Vigente	promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;	Indireto

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
476	Art. 84-C. , IX -	Inciso	Vigente	experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;	Indireto
477	Art. 84-C. , X -	Inciso	Vigente	promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;	Indireto
478	Art. 84-C. , XI -	Inciso	Vigente	promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;	Indireto
479	Art. 84-C. , XII -	Inciso	Vigente	organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;	Indireto
480	Art. 84-C. , XIII -	Inciso	Vigente	estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.	Indireto
481	Art. 84-C. , Parágrafo único	Parágrafo	Vigente	vedada as entidades beneficiadas na forma do art 84 B a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.	Compliance do TS
482	Art. 85.	Artigo	Vigente	O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:	NA - Nenhuma das Anteriores
483	Art. 85-A.	Artigo	Vigente	O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII	NA - Nenhuma das Anteriores

ORDEM	DISPOSTIVO	TIPO DISPOSITIVO	STATUS	TEXTO DO DISPOSITIVO	TIPOLOGIA DA GOVERNANÇA
484	Art. 85-B.	Artigo	Vigente	O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:	NA - Nenhuma das Anteriores
485	Art. 86.	Artigo	Vigente	A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:	Compliance do TS
486	Art. 87	Artigo	Vigente	. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.	Controle Social e Transparência
487	Art. 88.	Artigo	Vigente	Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.	Controle Institucional
488	Art. 88. , § 1º	Parágrafo	Vigente	Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.	Controle Institucional
489	Art. 88. , § 2º	Parágrafo	Vigente	Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no caput .	Controle Institucional

Fonte: Elaborado pelo autor.